

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III

#### **PARTE GERAL**

#### **CAPÍTULO 1 – FUNDO**

1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução CVM 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.	
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.	
ADMINISTRADOR	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("ADMINISTRADOR").	
GESTOR	BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de maio de 2003 ("GESTOR" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "Prestadores de Serviços Essenciais").	
COGESTOR	A <b>SOMACRED ASSET LTDA.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 6º andar, Jardim Europa, CEP 04.536-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.342.059/0001-17, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.510, de 11 de novembro de 2019 (" <b>Cogestor</b> ").	
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.	



### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III

Encerramento do	Último Dia Útil do mês de outubro de cada ano.
Exercício Social	

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos complementos, conforme aplicável (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Complementos").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE	
LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM	Anexo I
DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI	
CONSIGNADO PÚBLICO III	

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

# CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1 O FUNDO responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
  - 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços:
    (a) registro de direitos creditórios, se aplicável; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos



### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III

- creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços:

  (a) intermediação de operações para carteira de ativos;
  (b) distribuição de cotas;
  (c) consultoria de investimentos;
  (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se for o caso;
  (e) cogestão da carteira de ativos;
  (f) formador de mercado;
  e, eventualmente,
  (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação, ou conforme o caso, fiscalização deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial contratante do serviço.
- 2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé ou em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, em qualquer caso, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
  - 2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Cogestor, pela Consultora, pelo CUSTODIANTE, pelas Cedentes ou por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito FGC.

#### CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1 O FUNDO terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo da existência de Encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.
- 3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.



### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III

#### **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
  - **4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou na classe ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.
  - 4.1.2 A alteração deste Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas. A alteração de um Anexo ou Complemento deve ser deliberada pela Assembleia Especial de Cotistas da classe ou subclasse de cotas a que o referido Anexo ou Complemento diz respeito.
- **4.2** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.3 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou o Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
  - **4.3.1** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.4 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- **4.5** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
  - 4.5.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das cotas em circulação, em sede Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso:
    - (i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;
    - (ii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;
    - (iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;



### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III

- (iv) cobrança de taxas e Encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento; e
- (v) liquidação do FUNDO, ressalvado o disposto no Anexo I a respeito da liquidação da Classe.
- 4.5.2 Nos termos do Artigo 114 da Parte Geral da Resolução CVM 175, ficam afastadas as hipóteses de vedação ao direito de voto previstas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175, ressalvado que o Cotista não poderá votar nas matérias em relação às quais esteja em situação de conflito de interesses, exceto se o Cotista em questão for o único cotista da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

#### **CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO**

- O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23). Não há, no entanto, garantia por parte do GESTOR de que o tratamento tributário aplicável FUNDO e seus Cotistas seja o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

#### Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

#### Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

#### I. IRF:

#### **Cotistas Residentes no Brasil:**

No caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo CMN, os rendimentos auferidos na Amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IR na fonte ("IRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de Amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.



### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

#### Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na Amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de Amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

#### Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.

#### Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF exclusivamente no momento da Amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.

Na hipótese de desenquadramento para fins fiscais, os rendimentos auferidos pelos cotistas estarão sujeitos à incidência periódica do IRF a ser retido no último Dia Útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e na data da distribuição de rendimentos, da Amortização ou do resgate das cotas, em percentual complementar necessário para totalizar a alíquota aplicável, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.

#### II. IOF:

#### IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao



### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III

#### **IOF-Câmbio:**

IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CAPÍTULO 6 – INTERPRETAÇÃO**

6.1 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

#### CAPÍTULO 7 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 7.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827 Ouvidoria: 0800 722 0048

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024.

# BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### **ANEXO I**

# FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III

#### CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Para fins do disposto neste Anexo e em seus Complementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário constante do Complemento 1 deste Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- **1.2** As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.		
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos		
	Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.		
Classe de Investimento em	Não.		
Cotas			
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro".		
Ciassificação AndimA	Foco de atuação "Crédito Consignado".		
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de		
	suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição		
	de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e		
	às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo VII abaixo, e		
	(ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e		
	diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e		
	na regulamentação aplicável.		
	O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa,		
	garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços		
	Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos		
	componentes de sua carteira.		
Público-Alvo	Investidores Profissionais.		
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na cidade e		
	estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte),		
	Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº		
	30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o		



### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003		
	("CUSTODIANTE").		
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.		
Subclasses	Sênior, Mezanino e Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5.		
	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem		
Emissão e Regime de	como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que		
Distribuição de Cotas	aprovar a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência		
	de direito de preferência dos Cotistas.		
Capital Autorizado	Conforme itens 5.7 abaixo e seguintes.		
Namaiasãa	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou		
Negociação	entidade de balcão organizado, conforme item 5.15 abaixo deste Anexo.		
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.		
	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos		
Distribuição de Proventos	Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o		
	resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.		
	Para a integralização das Cotas Subordinadas Júnior, poderão ser		
Utilização de Ativos	admitidos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, na forma da		
Financeiros e Direitos	regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados		
Creditórios na Integralização,	pelos Prestadores de Serviços Essenciais. O Resgate e Amortização de		
Resgate e Amortização	Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, assim como		
	a integralização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.		
	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de		
Adoção de Política de Voto	direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de		
	computadores.		

#### CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

#### **CAPÍTULO 3 - ENCARGOS DA CLASSE**

- 3.1 A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
  - (i) Despesas com a contratação da Consultora;



### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) Despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança;
- (iii) Despesas com a contratação do Cogestor;
- (iv) Taxa Máxima de Custódia;
- (v) Despesas com registro de Direitos Creditórios, se aplicável;
- (vi) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;
- (vii) Despesas com as taxas de registro do FUNDO;
- (viii) Despesas com a contratação dos assessores legais do FUNDO;
- (ix) Despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco; e
- (x) Despesas com tarifas e taxas cobradas pelos Entes Públicos Conveniados para realizar a Consignação mensal dos Direitos Creditórios Cedidos.

#### CAPÍTULO 4 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

#### Características dos Direitos Creditórios

- **4.1** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão adquiridos integralmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2 A Sabemi é sociedade seguradora e a Sabemi Previdência Privada é entidade que atua no ramo de previdência privada e, no curso de suas atividades, concedem empréstimos Consignados aos Devedores, representados por Contratos de Assistência Financeira, nos termos da Circular SUSEP 600, dos quais decorrem os Direitos Creditórios. A concessão de crédito pelas Cedentes aos Devedores dos Direitos Creditórios segue a Política de Originação e de Crédito das Cedentes.
- **4.3** As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios consistem em:
  - (i) os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do Contrato de Assistência Financeira vencida(s) no período;
  - (ii) os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes, às Contas Fiduciárias Originárias. Neste sentido, todos os Entes Públicos Conveniados terão sido notificados para pagamento da totalidade dos valores referentes a Direitos Creditórios originados pelas Cedentes na respectiva Conta Fiduciária Originária;
  - (iii) o(s) custodiante(s) dos fundos Beneficiários das Contas Fiduciárias Originárias realiza(m) a conciliação dos valores depositados nas Contas Fiduciárias Originárias, e instrui(em) a entidade legalmente responsável pelas movimentações das Contas Fiduciárias Originárias a realizar a transferência dos recursos devidos aos respectivos Beneficiários das Contas Fiduciárias Originárias, sendo o saldo transferido às Contas Fiduciárias, nos termos do Contrato de Contas Fiduciárias Originárias;
  - (iv) uma vez repassados os valores das Contas Fiduciárias Originárias para as Contas Fiduciárias, o CUSTODIANTE realiza a conciliação dos valores depositados nas Contas Fiduciárias, vis-àvis os Arquivos de Conciliação, e instrui o Agente de Contas Fiduciárias a realizar a



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

transferência dos recursos devidos à Classe em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais recursos nas respectivas Contas Fiduciárias, sendo o saldo transferido para a conta de livre movimentação da respectiva Cedente;

- (v) os Arquivos de Conciliação serão obtidos diretamente pelas Cedentes e/ou pela Consultora dos sistemas dos Entes Público Conveniados tão logo sejam disponibilizados, o que deverá ocorrer entre os dias 25 e 30 de cada mês, que deverão encaminhar ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, ao Cogestor e ao CUSTODIANTE, em até 1 (um) Dia Útil a contar da sua obtenção, sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações; e
- (vi) toda e qualquer movimentação dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias será autorizada exclusivamente pelo CUSTODIANTE, que direcionará a ordem de movimentação ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios deverão ser repassados à Conta da Classe no próximo Dia Útil contado do recebimento dos recursos nas Contas Fiduciárias.
- 4.3.2 O fluxo de recursos acima descrito será mantido até que o Contrato de Contas Fiduciárias Originárias seja aditado para inclusão da Classe como um dos Beneficiários das Contas Fiduciárias Originárias, hipótese na qual os recursos depositados nas Contas Fiduciárias Originárias serão transferidos, em comum acordo, diretamente para a Classe e para os demais Beneficiários das Contas Fiduciárias Originárias, após a realização de conciliação pelo CUSTODIANTE e pelo custodiante dos demais Beneficiários das Contas Fiduciárias Originárias.
- 4.4 Nos termos do Artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II da Instrução CVM 175, fica autorizado (a) o recebimento dos recursos da liquidação financeira ordinária dos Direitos Creditórios nas Contas Fiduciárias Originárias, bem como (b) o recebimento dos recursos decorrentes de Pré-Pagamento (exceto Operações de Refinanciamento e Operações de Renegociação) nas respectivas Contas de Liquidação, para posterior repasse à Conta da Classe.
- **4.5** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
  - **4.5.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio do Contrato de Cessão firmado entre a Classe e as Cedentes e respectivos Termos de Cessão, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

#### Critérios de Elegibilidade

4.6 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição:



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) os Contratos de Assistência Financeira correspondentes aos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe devem possuir, individualmente, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas na respectiva Data de Aquisição;
- (ii) cada parcela do Direito Creditório a ser cedido à Classe deve ter valor nominal mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);
- (iii) o saldo dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor, considerando, pro forma, a cessão pretendida, não deverá exceder R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), tomandose por base, exclusivamente, o valor dos Direitos Creditórios segundo seu valor de principal e remuneração previstos nos respectivos Contratos de Assistência Financeira (valor na curva do papel); e
- (iv) os respectivos Devedores dos Contratos de Assistência Financeira não poderão ter parcela vencida e não paga perante a Classe na data da cessão pretendida.
- 4.6.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretende adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo GESTOR, com base em arquivo eletrônico enviado pelas Cedentes à Consultora ou ao Cogestor, ao CUSTODIANTE e ao GESTOR previamente a cada cessão, na respectiva Data de Aquisição.
- 4.6.2 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.
- 4.6.3 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, GESTOR, o Cogestor, a Consultora e/ou os Agentes de Cobrança.

#### Condições de Cessão

- 4.7 Sem prejuízo do disposto no item 4.6 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pelo Cogestor na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, de maneira precedente à verificação dos Critérios de Elegibilidade:
  - (i) os Direitos Creditórios devem ter parcelas com valor nominal pré-fixado e amortização mensal;
  - (ii) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao FUNDO deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Assistência Financeira;
  - (iii) a data do vencimento da primeira parcela vincenda do respectivo Contrato de Assistência Financeira não poderá ser superior a 70 (setenta) dias contados da data da sua efetiva cessão à Classe;



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) a data do vencimento da última parcela do respectivo Contrato de Assistência
   Financeira não poderá ser superior ao prazo de resgate mais longo das Cotas Seniores
   ou Cotas Mezanino em circulação na data da cessão dos Direitos Creditórios à Classe;
- (v) os Direitos Creditórios devem ter como Devedores pessoas com idade entre 21 (vinte e um) anos e 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;
- (vi) na data da cessão pretendida, e considerada pro forma a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado indicado no quadro abaixo não deverá ser excedido:

Ente Público Conveniado	Limite máximo de concentração em relação ao Patrimônio Líquido
Exército	100%
SIAPE	40%
Aeronáutica	10%
Marinha	2%

- (vii) considerada pro forma a cessão pretendida, na data da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, ao menos 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe deverão ter vencimento máximo de 72 (setenta e dois) meses, calculados a valor presente pela respectiva taxa de cessão; e
- (viii) a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, para fins de securitização, deve ser efetuada de acordo com a taxa de cessão que deverá propiciar à Classe um retorno sobre a carteira composta pelo conjunto de Direitos Creditórios apresentados à Classe na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios correspondente a, no mínimo, à taxa indicada no Contrato de Cessão.
- 4.7.1 As Condições de Cessão serão verificadas pelo Cogestor, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, sendo certo que as Condições de Cessão acima serão verificadas pelo Cogestor com base nas informações constantes do arquivo eletrônico a ser disponibilizado pela respectiva Cedente nos termos previstos no Contrato de Cessão.
- 4.7.2 O GESTOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento, pelo Cogestor, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço <a href="https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos">https://www.btgpactual.com/asset-management/download-documentos</a>.
- 4.7.3 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Cogestor, a Consultora e/ou os Agentes de Cobrança.



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Ativos Financeiros

- **4.8** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.
  - **4.8.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

#### <u>Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira</u>

- 4.9 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Alocação Mínima").
- 4.10 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, observado o disposto no item 4.18 abaixo, e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas partes relacionadas.
- **4.11** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, o seguinte limite de concentração para a composição da Carteira: até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do Cogestor e/ou suas partes relacionadas.
- **4.12** É vedado à Classe, direta ou indiretamente, adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Cogestor e/ou pela Consultora, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 4.13 É vedado à Classe ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas ou entidades referidas no item 4.12 acima, bem como a fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, e/ou geridos pelo GESTOR e/ou pelo Cogestor ou suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, exceto mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.
  - **4.13.1** É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

#### Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.14 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular, Pré-Pagamento, Operações de Refinanciamento, Operações de Renegociação, ou por resolução de cessão pelas Cedentes, poderão ser destinados à (i) aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, neste caso, desde que durante o Período de Alocação e



### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

observado o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), e/ou (ii) Amortização das Cotas, conforme decisão conjunta do GESTOR e do Cogestor, e desde que observada a ordem de alocação de recursos, definida no item 8.1 abaixo.

**4.14.1** Caberá ao GESTOR monitorar e assegurar a observância do limite de revolvência descrito no item "i" da Cláusula 4.14 acima.

#### Cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas

4.15 A Classe não poderá ceder direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas, exceto mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou caso tenha ocorrido algum Evento de Resolução de Cessão.

#### Eventos de Resolução de Cessão

- 4.16 Conforme previsto no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será resolvida, com o retorno de tais Direitos Creditórios ao status quo ante no que concerne àqueles vincendos e vencidos e não pagos, nos seguintes casos:
  - (i) caso recaia sobre referido Direito Creditório cedido à Classe quaisquer ônus, Encargos ou gravames, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão à Classe, ou caso o referido Direito Creditório venha a ser reclamado por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou Encargos constituídos sobre tal Direito Creditório, pela respectiva Cedente, previamente à sua cessão à Classe;
  - caso seja verificada qualquer incorreção e inconsistência materiais ou falsidade na constituição e formalização dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, que, apesar de não invalidar o Direito Creditório ou o instrumento que o constituiu, dificulte ou impossibilite a sua cobrança judicial ou extrajudicial;
  - (iii) caso seja verificado que a originação e/ou cessão do respectivo Direito Creditório tenha ocorrido com inobservância dos procedimentos descritos no Contrato de Cessão e/ou de quaisquer das Condições de Cessão e/ou Critérios de Elegibilidade;
  - (iv) caso seja verificada qualquer inconsistência envolvendo o processo de originação do referido Direito Creditório frente ao disposto na Circular SUSEP 600, que disciplina a concessão de Assistência Financeira;
  - (v) caso n\u00e3o seja realizada a entrega dos Documentos Comprobat\u00f3rios pelas Cedentes, na forma
    e prazos previstos neste Regulamento e no Contrato de Cess\u00e3o;
  - (vi) seja verificada a ausência de desembolso dos valores referentes aos respectivos Direitos Creditórios, total ou parcialmente, por qualquer razão, pelas Cedentes em conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do respectivo Devedor;
  - (vii) caso seja verificada qualquer fraude na concessão do crédito do qual decorra o Direito Creditório, incluindo, sem limitação, mediante apresentação de documentos falsos, independentemente do nível de diligência das Cedentes;



## CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) caso o pagamento do referido Direito Creditório venha a se frustrar por vícios não sanados ou inexistência de lastro imputáveis a quaisquer das Cedentes;
- (ix) caso seja verificado, a qualquer tempo, que qualquer das Condições de Cessão e/ou Critérios de Elegibilidade não foi observada, na data de cessão, em relação a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe;
- (x) caso qualquer das declarações prestadas pelas Cedentes no Contrato de Cessão ou em um Termo de Cessão, incluindo sem limitação as Declarações da Cedente (conforme definidas no Contrato de Cessão), se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta;
- (xi) caso seja acatada, em decisão judicial ou administrativa em qualquer instância, qualquer alegação de inexequibilidade, nulidade ou anulação do Direito Creditório;
- (xii) caso seja acatada, em decisão judicial ou administrativa em qualquer instância, qualquer alegação de que a cessão e a transferência dos Direitos Creditórios à Classe constituem fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal, fraude falimentar ou crime de lavagem de dinheiro;
- (xiii) caso a Cedente não transfira qualquer valor que venha a receber erroneamente, em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, para a Conta da Classe, nos termos e prazos no Contrato de Cessão;
- (xiv) caso o Direito Creditório venha a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da Cedente, ou ainda em caso de descontos concedidos pela Cedente aos Devedores dos Direitos Creditórios sem a anuência prévia e por escrito da Classe e do GESTOR e/ou em desacordo com a política de cobrança prevista neste Regulamento;
- (xv) caso as Cedentes ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas realizem qualquer negociação/renegociação, de qualquer natureza, com o Devedor de forma a quitar antecipadamente ou, ainda, refinanciar, os respectivos Direitos Creditórios sem a prévia autorização do GESTOR; e/ou
- (xvi) caso o Devedor exerça seu direito de desistência de contratação da Assistência Financeira no prazo e condições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor).

#### Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.17 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.18 Observado o disposto na Cláusula 4.18.2 abaixo, a Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, exclusivamente com a finalidade de proteger posições detidas à vista, até o limite das posições cobertas, desde que não cause uma exposição maior que o Patrimônio Líquido da Classe e desde que a contraparte dessas operações não seja as Cedentes.



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.18.1 Para fins do item 4.18 acima, as operações com derivativos realizadas pela Classe deverão ter como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, e só poderão ser implementadas (i) no mercado de balcão, desde que essas operações sejam necessariamente registradas na B3 (Segmento CETIP UTVM), e/ou (ii) diretamente na B3 (Segmento CETIP UTVM).
- **4.18.2** A partir da 1ª (primeira) data de subscrição de Cotas Seniores, a Classe não poderá mais utilizar instrumentos derivativos, devendo liquidar as respectivas posições até a referida data.
- **4.19** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- **4.20** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, Cogestor, CUSTODIANTE, Consultora ou Agentes de Cobrança.
- 4.21 Ressalvadas as hipóteses de resolução de cessão previstas no Contrato de Cessão e neste Regulamento, as Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por elas cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.22 A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Cogestor e a Consultora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.23 Sem prejuízo do disposto no item 4.22 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- **4.24** Sem prejuízo do disposto no item 4.22 acima, o Cogestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.25 As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do ADMINISTRADOR; (ii) do GESTOR; (iii) das Cedentes; (iv) do CUSTODIANTE; (v) da Consultora, (vi) do Cogestor, (viii) dos demais prestadores de serviço da Classe; (viii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (ix) do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

#### CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS



## CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.1 A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores de Cotas Mezanino, nos termos do itens 5.4 e 5.5, respectivamente. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.
- 5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; e (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

#### Características das Cotas Seniores

- 5.4 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
  - (i) têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
  - (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
  - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
  - (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
  - (v) cada Série de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.
  - 5.4.1 Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

#### Características das Cotas Mezanino

5.5 As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:



### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe:
- (ii) têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e
- (vi) possuem como rentabilidade-alvo o *Benchmark* Mezanino determinado no respectivo Suplemento.
- 5.5.1 Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

#### Características das Cotas Subordinadas Júnior

- 5.6 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
  - (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
  - somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas
     Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;
  - (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
  - (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
  - (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.
  - 5.6.1 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional, ou em Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- Serviços Essenciais, e em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento dos Índices de Subordinação; (ii) o pagamento das despesas estimadas da respectiva Oferta; e (iii) a constituição da Reserva de Despesas.
- 5.6.2 O recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinada Júnior deverá observar os seguintes requisitos: (i) as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e, (iii) ser realizado durante o Período de Alocação.
- 5.6.3 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para recomposição dos Índices de Subordinação sempre que necessário para o seu reestabelecimento, observado o disposto neste Regulamento.

#### Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas, desde que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, ou o Cogestor não tenham identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que ainda não tenha sido sanado ou para o qual a Assembleia Especial de Cotistas não tenha deliberado pela configuração de um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, nas seguintes hipóteses: (i) diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR em conjunto com o Cogestor, desde que limitado ao Capital Autorizado, observado o disposto nos itens abaixo e as demais cláusulas do Regulamento; (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) no caso de Cotas Subordinadas Junior, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição de quaisquer dos Índices de Subordinação, independente do Capital Autorizado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR e o Cogestor, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.
- As Cotas serão subscritas pelo Valor Unitário de emissão que lhe for atribuído no instrumento que vier a aprovar a emissão, e serão integralizadas (i) por R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas, e (ii) pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista tornemse efetivamente disponíveis à Classe.
- 5.9 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:



## CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores da respectiva Série a serem emitidas; (iii) o Preço de Emissão e o preço de integralização das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo Período de Carência ou cronograma de Amortizações Programadas, se houver; (vi) o Benchmark Sênior aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série; e
- (ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, exceto se aprovado dentro do Capital Autorizado.
- **5.10** A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:
  - (i) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Mezanino a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino da respectiva Série a serem emitidas; (iii) emissão Preço de Emissão e o preço de integralização de Cotas Mezanino de tal Série a serem emitidas; (iv) o respectivo Período de Carência ou cronograma de Amortizações Programadas, se houver; (v) o *Benchmark* Mezanino aplicável à Série; (vi) a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Mezanino da Série; e (vii) as características específicas das Cotas Mezanino da Série; e
  - (ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, exceto se aprovado dentro do Capital Autorizado.
- 5.11 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Despesas, a Classe poderá emitir novas Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.
- 5.12 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

#### Chamadas de Capital

- 5.13 A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada, conforme aplicável.
  - 5.13.1 As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e serão realizadas pelo ADMINISTRADOR de



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

#### Colocação das Cotas

- 5.14 As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas mediante Oferta Privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.
  - **5.14.1** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

#### Negociação das Cotas

- 5.15 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21, mediante autorização do ADMINISTRADOR.
  - 5.15.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas no mercado secundário desde que os cessionários sejam as Cedentes, a Consultora ou o Cogestor, direta ou indiretamente, por meio de veículos de investimento ou investidores indicados pelas pessoas acima.
- 5.16 As Cotas podem ser transferidas, mediante Termo de Cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
  - 5.16.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

#### Índices de Subordinação e Excesso de Subordinação

- **5.17** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 19% (dezenove por cento).
- **5.18** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 4% (quatro por cento).
- 5.19 Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR.



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Classificação de Risco das Cotas

5.20 As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma indicado no respectivo Suplemento, observado o disposto na regulamentação aplicável. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

#### CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

- As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.
- A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores de cada Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para as Séries de Cotas Seniores, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.
- A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, subtraído do valor das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para as Séries de Cotas Mezanino, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Mezanino de cada Série.
- A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, se houver dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.5 Este Regulamento n\u00e3o constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente crit\u00e9rios e prefer\u00e9ncias para distribui\u00e7\u00e3o de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e S\u00e9ries existentes. As Cotas auferir\u00e3o rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

#### CAPÍTULO 7 - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, mediante aprovação do GESTOR em conjunto com o Cogestor e observado o disposto neste Capítulo.
  - 7.1.1 Não serão realizadas amortizações de Cotas de qualquer das Séries ou Subclasses dentro do respectivo Período de Carência indicado no Suplemento, exceto na hipótese da Cláusula 7.2.2 abaixo. Dessa maneira, os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante esse período não serão utilizados para Amortização de Cotas ou retidos para futura Amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios, nos termos do item 4.14 deste Anexo I.
  - 7.1.2 Findo o Período de Alocação, as Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, pelo seu Valor Unitário em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, observada a Ordem de Alocação dos Recursos, o Regime de Amortização aplicável e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.
- **7.2** O Regime de Amortização aplicável da Classe será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial, conforme aplicável.
  - 7.2.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, o Regime de Amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que (i) seja verificado o Evento de Aceleração de Vencimento; (ii) seja verificado um Evento de Liquidação; ou (iii) a mudança do Regime de Amortização seja deliberada pela Assembleia Especial de Cotistas na hipótese do item "ii" do item 11.1.1 abaixo.
  - 7.2.2 Após a ocorrência dos eventos de que trata o item 7.2.1 acima, o Regime de Amortização aplicável será, a partir da primeira Data de Pagamento seguinte, a Amortização Sequencial, caso em que os Períodos de Carência em vigor serão antecipadamente encerrados, conforme o caso. Tal regime permanecerá em curso até que (i) todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino sejam resgatadas; ou (ii) de outro modo seja deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.
  - 7.2.3 A ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do Regime de Amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.
  - 7.2.4 Não obstante a obrigação do GESTOR, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, de verificar a ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar o



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADOR de suas ocorrências, (a) o ADMINISTRADOR poderá verificar a ocorrência de tal evento, com base nas informações disponibilizadas (i) pelo GESTOR, ou (ii) pelo Custodiante, e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência do evento e notificá-lo ao ADMINISTRADOR. No caso de notificações recebidas de Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

- **7.2.5** Considerada *pro forma* a Amortização pretendida, as Amortizações somente serão realizadas se os Índices de Subordinação permanecerem atendidos.
- 7.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.4 As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, admitindo-se sua Amortização parcial, no âmbito da Amortização Pro Rata, desde que observados os requisitos e procedimentos e requisitos deste Capítulo 7.
- 7.5 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor da Cota apurado 2 (dois) Dias Úteis antes da data de pagamento (cotização em D-2), por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 7.6 Quando a data estipulada para a Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- 7.7 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e Data de Aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a Data de Aquisição das Cotas.
- 7.8 Sem prejuízo do disposto no item 7.7, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.



### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.8.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.7, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

#### CAPÍTULO 8 - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.4.1 abaixo.
- 8.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, o ADMINISTRADOR deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:
  - (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto pelo pagamento das despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança se estiver em curso um Evento de Liquidação;
  - (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;
  - (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 abaixo;
  - (iv) durante o Período de Alocação, aquisição de Direitos Creditórios;
  - (v) aquisição de Ativos Financeiros; e
  - (vi) se estiver em curso um Evento de Liquidação, as despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança.
- 8.3 Em cada Data de Pagamento, o ADMINISTRADOR deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:



## CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- **8.3.1** Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:
- pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste
   Regulamento e da legislação aplicável, exceto pelo pagamento das despesas com a
   contratação dos Agentes de Cobrança se estiver em curso um Evento de Liquidação;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 abaixo;
- (iv) pagamento de Amortização das Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamento de Amortização das Cotas Mezanino em circulação, observado que, considerado pro forma tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior não deve ficar desenquadrado;
- (vi) pagamento de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observado que, considerado pro forma tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino não devem ficar desenquadrados;
- (vii) se estiver em curso um Evento de Liquidação, as despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.
- **8.3.2** Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:
- pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste
   Regulamento e da legislação aplicável, exceto pelo pagamento das despesas com a
   contratação dos Agentes de Cobrança se estiver em curso um Evento de Liquidação;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.4.1 abaixo;
- (iv) pagamento de Amortização das Cotas Seniores em circulação;
- somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento de Amortização das Cotas Mezanino em circulação;
- (vi) somente caso n\u00e3o existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circula\u00e7\u00e3o, pagamento de Amortiza\u00e7\u00e3o das Cotas Subordinadas J\u00ednior em circula\u00e7\u00e3o;
- (vii) se estiver em curso um Evento de Liquidação, as despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

#### CAPÍTULO 9 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível em seu *website*, no endereço <a href="https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.">https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.</a>



### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
  - 9.2.1 O efeito de perda ou provisão para Devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

#### CAPÍTULO 10 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:
  - (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
  - (ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175;
  - (iii) deliberar sobre substituição da Consultora, do Cogestor e/ou dos Agentes de Cobrança;
  - (iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
  - (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe:
  - (vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
  - (vii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
  - (viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe que excederem o montante do Capital Autorizado;
  - (ix) alterações na Política de Investimentos;
  - (x) alterações nos Critérios de Elegibilidade ou nas Condições de Cessão;
  - (xi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
  - (xii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
  - (xiii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- **10.3** As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas em circulação da Subclasse e Série cujo *Benchmark* é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

- 10.4 As deliberações que tenham por objeto o <u>aumento</u> de qualquer dos Índices de Subordinação ou a alteração do Regime de Amortização da Classe para outro que não seja Amortização Pro Rata, exceto na hipótese do item "ii" do item 11.1.1 abaixo, estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino e da Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- As deliberações que tenham por objeto a <u>diminuição</u> de qualquer dos Índices de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação; (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino em circulação; e (iii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- 10.6 As deliberações que tenham por objeto as matérias descritas no item 10.2(ii) e 10.2(iii) acima apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação; (ii) pelos votos dos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino em circulação; e (iii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

# CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

#### Eventos de Avaliação

- **11.1** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:
  - (i) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e/ou o GESTOR, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
  - (ii) caso o Índice de Resolução de Cessão apurado em cada Data de Verificação supere 3% (três por cento) em qualquer mês do calendário;
  - (iii) na hipótese de, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de qualquer período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios integrantes da Carteira cujos Contratos de Concessão de Assistência Financeira tenham sido liquidados por operações de Pré-Pagamento seja superior, no mês, a 5% (cinco por cento) do saldo da Carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior;



## CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) caso quaisquer das Cedentes deixe de repassar à Conta da Classe, nos termos e prazos definidos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, quaisquer valores de titularidade da Classe que receber nas Contas de Liquidação, ou em quaisquer outras contas de titularidade das Cedentes, decorrentes de Pré-Pagamento (exceto Operações de Refinanciamento e Operações de Renegociação) de Direitos Creditórios Cedidos;
- (v) caso o Índice de PDD apurado em cada Data de Verificação seja superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- (vi) aumento do Índice de Perda a nível superior a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- (vii) na hipótese de, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, o Índice de Spread Mínimo ser inferior a 1,00% a.a. (um por cento ao ano);
- (viii) caso o Índice de Arrecadação apurado em cada Data de Verificação seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- (ix) não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis, dos valores de Amortização e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (x) verificação do descumprimento de qualquer dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (xi) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (xii) Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal Amortização não sejam devolvidos à Classe, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal Amortização em desacordo com o Regulamento enviada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior:
- (xiii) descumprimento, pelas Cedentes, de quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cobrança não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação neste sentido;
- (xiv) descumprimento, pela Consultora, de quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato de Consultora não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação neste sentido;
- (xv) descumprimento, pelo Cogestor, de quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato de Cogestão não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação neste sentido;
- (xvi) caso quaisquer Cedentes, Agentes de Cobrança ou o Agente de Conta Fiduciária seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;



## CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xvii) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, (i) declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pelas Cedentes;
- (xviii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo de um *Benchmark* Sênior ou de um *Benchmark* Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (xix) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Cedentes, pelos Agentes de Cobrança ou pelo Agente de Conta Fiduciária, incluindo os Convênios, e autorizações regulatórias outorgadas pela SUSEP, as quais os autorizam as Cedentes a operar no mercado de empréstimos Consignados;
- (xx) caso ocorra o pagamento pelos Entes Públicos Conveniados de quaisquer recursos decorrentes dos pagamentos devidos ao FUNDO por qualquer formato que não por meio de depósito nas Contas Fiduciárias Originárias ou, caso aplicável, nas Contas Fiduciárias;
- caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes:

  (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no inciso (xviii) a seguir, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;
- (xxii) caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente ao início de funcionamento do FUNDO;
- (xxiii) caso ocorra uma alteração de controle societário das Cedentes, no nível do respectivo controlador final;
- (xxiv) exceto se em decorrência do disposto nos itens 13.6 e 13.13 deste Anexo I, caso os sócios pessoas físicas da Sabemi, da Sabemi Previdência Privada, da Consultora e do Cogestor, direta ou indiretamente, por meio de veículos de investimento ou investidores indicados pelas pessoas acima, deixem de (a) subscrever e integralizar, em conjunto, a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior objeto de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior, (b) subscrever e integralizar Cotas



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- Subordinadas Júnior em montante suficiente para reestabelecimento dos Índices de Subordinação, ou **(c)** deter tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas na forma do item (a) acima;
- (xxv) renúncia do GESTOR, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da parte geral deste Regulamento; e
- (xxvi) caso as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, não sejam divulgadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social da Classe.
  - 11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; (ii) alteração do Regime de Amortização para Amortização Sequencial, caso o Evento de Avaliação tenha ocorrido depois do encerramento do Período de Alocação; ou (iii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4.3 abaixo. As decisões da Assembleia Especial de Cotistas prevista neste item 11.1.1 serão tomadas por decisão da maioria dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e, cumulativamente, da maioria dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino.
  - 11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização de Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e Amortização de Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.
  - **11.1.3** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes, abaixo.
  - **11.1.4** O índice de que trata o inciso (v) do item 11.1 acima deixará de ser monitorado caso, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, não sejam cedidos novos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe.

#### Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

- **11.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
  - (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
  - (ii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Eventos de Liquidação

- 11.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:
  - (i) em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência;
  - (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
  - (iii) na hipótese de renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
  - (iv) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
  - (v) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
  - (vi) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
  - (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
  - (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias; e/ou
  - (ix) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

#### Procedimentos de Liquidação Antecipada

- **11.4** Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.
  - 11.4.1 Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) encerrar antecipadamente os Períodos de Carência que estiverem em vigor, e alterar o Regime de Amortização das cotas para o regime de Amortização Sequencial; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.
  - 11.4.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4.3 abaixo.



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.4.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:
  - (i) O ADMINISTRADOR (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
  - (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
  - (iii) observada a Ordem de Alocação dos Recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 11.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação dos Recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.
- 11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
  - 11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando o valor das Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.
- 11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
  - 11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.
- 11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

- 11.7.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 11.8 O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

#### **CAPÍTULO 12 - PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### <u>Administração</u>

- 12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.
- 12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente, nos termos do Art.



## CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

69 da Resolução CVM 175; e **(iv)** registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, se aplicável, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada do GESTOR, do Cogestor ou da Consultora.

- **12.3** Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA:
  - (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, o Cogestor, CUSTODIANTE, entidade registradora, a Consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
  - (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
  - (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
  - (iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.
- **12.4** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:
  - (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
    - (a) o registro de Cotistas;
    - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
    - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
    - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
    - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
  - (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
  - (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
  - (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
  - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela
     Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações
     cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
  - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
  - (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
  - (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.
- **12.5** É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
  - (i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
  - (ii) prestar fiança, aval, aceite ou assumir coobrigação em operações realizadas pela Classe, inclusive no caso de garantias prestadas no âmbito de operações com derivativos;
  - (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
  - (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
  - (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
  - (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.
- **12.6** É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou as Contas Fiduciárias.
- 12.7 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto no tocante às margens de garantia prevista em relação a operações com derivativos, nos termos do item 4.18 deste Anexo; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (i) obter ou conceder empréstimos; e (j) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço www.btgpactual.com/assetmanagement/administracao-fiduciaria.

#### Gestão



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.8 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo das atribuições do Cogestor.
- 12.9 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
  - **12.9.1** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável e pelo Código ANBIMA, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:
    - (i) estruturar a Classe;
    - (ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
    - (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe;
    - (iv) controlar o enquadramento fiscal da Classe Única, envidando seus melhores esforços para que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;
    - (v) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme disposto neste Anexo, sem prejuízo da contratação de terceiros, nos termos da regulamentação aplicável;
    - (vi) exercer, em nome da Classe, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto; e
    - (vii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso, para que os levem a registro.
  - **12.9.2** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Cogestão, o GESTOR e o Cogestor serão responsáveis, conjuntamente, pelas seguintes atividades:
    - (i) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme aplicável);
    - (ii) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
    - (iii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
    - (iv) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) fornecer ao ADMINISTRADOR e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira da Classe.
- **12.10** Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:
  - (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado; e
  - (ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.
- **12.11** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.
- **12.12** É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.
- 12.13 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para recebê-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

#### Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

- 12.14 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico constante do Complemento 2 a este Anexo I.
  - **12.14.1** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo ADMINISTRADOR na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

#### Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

- 12.15 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.
- **12.16** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

#### Cogestão



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- **12.17** Nos termos do art. 85, VI, da parte geral da Resolução CVM 175, o GESTOR contratou o Cogestor, o qual está devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, para prestar os serviços de cogestão da carteira de Direitos Creditórios da Classe.
- **12.18** São obrigações e responsabilidades exclusivas do Cogestor sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no Contrato de Cogestão:
  - (i) Validar na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Anexo I, anteriormente à validação dos Critérios de Elegibilidade, podendo inclusive rejeitar discricionariamente quaisquer Direitos Creditórios oferecidos para cessão à Classe;
  - (ii) monitorar a conformidade dos investimentos da Classe com a Política de Investimentos descrita neste Anexo I:
  - (iii) sugerir ao ADMINISTRADOR modificações neste Regulamento no que se refere a questões relacionadas à gestão dos investimentos da Classe ou qualquer outra que julgue necessária;
  - (iv) participar de reuniões semanais com a Consultora e as Cedentes para acompanhamento do mercado e da Carteira;
  - (v) participar de reuniões mensais com o GESTOR para acompanhamento do mercado e da Carteira: e
  - (vi) realizar o monitoramento das Cedentes.
- **12.19** Aplicam-se ao Cogestor as vedações impostas ao GESTOR previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

### <u>Custódia</u>

- 12.20 Caso os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.
- 12.21 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.
- **12.22** São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
  - (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
  - (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada;
  - (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
  - (iv) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos do item 12.14 deste Anexo I, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- da Carteira do FUNDO, bem como enviar ao ADMINISTRADOR relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados; e
- (v) realizar a conciliação dos valores depositados nas Contas Fiduciárias para posterior transferência, conforme o caso, à Conta da Classe e às contas de livre movimentação das Cedentes, de forma diligente e observados estritamente os procedimentos previstos no Contrato de Contas Fiduciárias, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos à Classe.
- 12.23 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao FUNDO, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador de Direitos.

#### Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

- 12.24 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos Agentes de Cobrança, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Complemento 4 a este Anexo I, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.
- 12.25 Caberá aos Agentes de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão vetar referida escolha, de acordo com o previsto no Contrato de Cobrança.
- 12.26 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos nas Contas da Classe, mediante a disponibilização do saldo devedor dos respectivos Devedores pelo CUSTODIANTE, sendo que os Agentes de Cobrança prestarão as informações necessárias para que o CUSTODIANTE possa efetuar a conciliação desses valores.
- 12.27 Os recursos devidos pelos Devedores nos casos de Pré-Pagamento (excluindo-se as Operações de Refinanciamento e Operações de Renegociação) serão recebidos nas Contas de Liquidação, mediante a disponibilização do saldo devedor dos respectivos Devedores pelo CUSTODIANTE, para posterior transferência à Conta da Classe, sendo que as Cedentes prestarão as informações necessárias para que o CUSTODIANTE possa efetuar a conciliação desses valores.
- 12.28 Depois de tomadas todas as providências pelos Agentes de Cobrança para a recuperação das parcelas não pagas do Contrato de Assistência Financeira pelos Devedores que tenham se desligado do respectivo Ente Público Conveniado, são adotadas as providências legais para o registro destas operações como prejuízo, sendo realizadas as devidas provisões referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos.
- **12.29** Os Agentes de Cobrança enviarão mensalmente, ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR, à Consultora, ao Cogestor e ao CUSTODIANTE, relatório contendo informações sobre eventuais acordos,



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

#### Consultoria Especializada

- **12.30** A Classe conta, ainda, com os serviços da Consultora, a qual possui as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria:
  - (i) auxiliar o Cogestor para que este valide, na respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Anexo I;
  - (ii) auxiliar o Cogestor para que este monitore a conformidade dos investimentos da Classe com a Política de Investimentos descrita neste Anexo I;
  - (iii) subsidiar o GESTOR e o Cogestor com informações suficientes para que exerçam suas atribuições relacionadas ao monitoramento do desempenho da Classe e da valorização das Cotas, bem como da evolução do valor do patrimônio da Classe;
  - (iv) sugerir ao ADMINISTRADOR modificações neste Regulamento no que se refere a questões relacionadas a gestão dos investimentos da Classe ou qualquer outra que julgue necessária;
  - recomendar ao GESTOR e ao Cogestor a alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem a necessidade de aprovação prévia dos Cotistas e/ou do ADMINISTRADOR; e
  - (vi) participar de reuniões semanais com as Cedentes e Cogestor para acompanhamento do mercado e da Carteira da Classe.
- **12.31** A Consultora apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada ao ADMINISTRADOR.

# CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE CUSTÓDIA E REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração equivalente ao valor correspondente a um percentual do Patrimônio Líquido que irá variar de acordo com o Patrimônio Líquido da Classe, de acordo com a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,000 (dez mil reais):

Patrimônio Líquido	% do Patrimônio Líquido
Zero a R\$ 150.000.000,00	0,15% a.a.
Acima de R\$ 150.000.000,01	0,10% a.a.

#### Taxa de Gestão



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.2 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão equivalente ao somatório do resultado obtido respectivamente nas faixas do Patrimônio Líquido da Classe, de acordo com a tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,000 (quinze mil reais):

Patrimônio Líquido (efeito cascata)	% do Patrimônio Líquido
Zero a R\$ 150.000.000,00	0,35% a.a.
R\$ 150.000.000,01 a R\$ 400.000.000,00	0,40% a.a.
Acima de R\$ 400.000.000,01	0,32% a.a.

#### Remuneração do Cogestor

13.3 Pelos serviços de cogestão, a Classe pagará a Remuneração do Cogestor, equivalente ao valor correspondente a um percentual do Patrimônio Líquido conforme tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("Remuneração do Cogestor"):

Caso a Classe não possua Cotas Seniores	Caso a Classe possua Cotas Seniores em
em circulação - % do Patrimônio Líquido	circulação - % do Patrimônio Líquido
0,76% a.a.	0,88% a.a.

- 13.4 Em caso de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a remuneração devida ao Cogestor no mês subsequente a apuração do desenquadramento será reduzida em 40% (quarenta por cento), observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 13.5 A partir do 7º (sétimo) mês contado do mês em que a Carteira atingir R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em Direitos Creditórios Cedidos, acrescido do valor da provisão efetuada ou perda reconhecida, inclusive, caso o Índice de Perda fique inferior a 3,07% (três inteiros e sete centésimos por cento), os Índices de Subordinação estejam enquadrados e não haja nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso, a Remuneração do Cogestor será acrescida de bônus a ser apurado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre calendário, e pago até o 10º (décimo) Dia Útil, de modo que a Remuneração do Cogestor total seja de 1,04% (um inteiro e quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("Bônus Cogestor").
- 13.6 O Cogestor poderá, enquanto quaisquer dos Índices de Subordinação estiver desenquadrado, destinar, diretamente ou por meio de suas partes relacionadas ou veículos de investimento de qual seja cotista ou gestor, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Remuneração do Cogestor, desconsiderando-se na forma do 13.5. acima o Bônus Cogestor, para a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júniores, as quais poderão ser emitidas pelo ADMINISTRADOR, independentemente de Assembleia Especial de Cotistas.
- 13.7 Considerando pro forma o pagamento pretendido, o pagamento do Bônus Cogestor na respectiva data de pagamento somente será efetuado caso não enseje o desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação. Os pagamentos porventura não efetuados nos termos deste item, serão efetuados no mês subsequente, desde que não ensejem o desenquadramento de qualquer dos Índices de



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subordinação.

#### Taxa Máxima de Custódia

13.8 Pelos serviços de tesouraria e de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não será devida nenhuma remuneração ao CUSTODIANTE, de modo que Taxa Máxima de Custódia a ser paga pela Classe ao CUSTODIANTE corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.

#### Taxa Máxima de Distribuição

13.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

#### Remuneração da Consultora

**13.10** Pelos serviços de consultoria especializada, a Classe pagará a Remuneração da Consultora equivalente ao valor correspondente a um percentual do Patrimônio Líquido conforme tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Remuneração da Consultora"):

Caso a Classe não possua Cotas Seniores	Caso a Classe possua Cotas Seniores em
em circulação - % do Patrimônio Líquido	circulação - % do Patrimônio Líquido
0,19% a.a.	0,22% a.a.

- **13.11** Em caso de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a remuneração devida à Consultora no mês subsequente a apuração do desenquadramento será reduzida em 40% (quarenta por cento), observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 13.12 A partir do 7º (sétimo) mês contado do mês em que a Carteira atingir R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em Direitos Creditórios Cedidos, acrescido do valor da provisão efetuada ou perda reconhecida, inclusive, caso o Índice de Perda fique inferior a 3,07% (três inteiros e sete centésimos por cento), os Índices de Subordinação estejam enquadrados e não haja nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso, a Remuneração da Consultora será acrescida de bônus a ser apurado até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao fechamento do trimestre calendário, e pago até o 10º (décimo) Dia Útil, de modo que a Remuneração da Consultora total seja de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("Bônus Consultora").
- 13.13 A Consultora poderá, enquanto quaisquer dos Índices de Subordinação estiver desenquadrado, destinar, diretamente ou por meio de suas partes relacionadas ou veículos de investimento do qual seja cotista ou consultora, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Remuneração da Consultora, desconsiderando-se na forma 13.12 acima o Bônus Consultora, para a subscrição e integralização de



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

novas Cotas Subordinadas Júniores, as quais poderão ser emitidas pelo ADMINISTRADOR, independentemente de Assembleia Especial de Cotistas.

13.14 Considerando pro forma o pagamento pretendido, o pagamento do Bônus Consultora na respectiva data de pagamento somente será efetuado caso não enseje o desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação. Os pagamentos porventura não efetuados nos termos deste item, serão efetuados no mês subsequente, desde que não ensejem o desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação.

#### Remuneração dos Agentes de Cobrança

- 13.15 Para a prestação de serviços à Classe, os Agentes de Cobrança farão jus a uma remuneração mensal calculada com base no saldo da carteira de Direitos Creditórios apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, desconsiderando-se o ágio na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, e considerando as provisões e/ou perdas relativas e ao impacto do Pré-Pagamento dos referidos Direitos Creditórios, e paga até o 10º (décimo) Dia Útil, correspondente ao percentual de 3,50% (três inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano, com um possível incremento de 0,50% (cinquenta décimos por cento) ao ano, caso os Índices de Subordinação estejam enquadrados e nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação tenha se caracterizado, totalizando então 4% (quatro por cento) ao ano.
- **13.16** Serão descontados da remuneração dos Agentes de Cobrança, mensalmente, os seguintes valores:
  - (i) o montante resultante da seguinte fórmula:

$$(A-B) \times C$$

#### Sendo:

A = a taxa média de juros dos respectivos contratos que compõem a Carteira ponderada pelo valor na curva dos Direitos Creditórios apurada no último Dia Útil do mês, obtidos na carteira de fechamento; B = a taxa média de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no respectivo mês, apurada no último Dia Útil do mês, obtidos na carteira de fechamento; e

C = o saldo médio da carteira de Direitos Creditórios em cada dia do respectivo mês, calculado desconsiderando-se o *ágio na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios e considerando* as provisões e/ou perdas relativas ao impacto do Pré-Pagamento dos referidos Direitos Creditórios.

- (ii) prejuízos financeiros decorrentes do ágio remanescente dos Direitos Creditórios pré-pagos no referido mês e o prejuízo financeiro advindo do ágio remanescente dos Direitos Creditórios que tiverem sido 100% (cem por cento) provisionados no respectivo mês.
- 13.16.1O valor da remuneração mensal dos Agentes de Cobrança, quando não houverem mais cessões com ágio, será equivalente a 9% (nove por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios cedidos no mês, limitado à, no mínimo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano e, no máximo, 3,50% (três inteiros e cinquenta décimos por cento ao ano) sobre o saldo médio da carteira de Direitos Creditórios em cada dia do respectivo mês,



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

calculado desconsiderando-se as provisões e/ou perdas relativas aos referidos Direitos Creditórios, calculado nos termos da Instrução CVM 489, pelo ADMINISTRADOR, com as deduções dos itens (i) e (ii) se mantendo conforme aplicáveis.

13.17 A remuneração devida aos Agentes de Cobrança em razão dos serviços prestados à Classe prevista neste Anexo constitui encargo direto da Classe, não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão e não será devida caso tenha se caracterizado qualquer Evento de Liquidação nos termos do Regulamento.

#### Disposições Comuns

- 13.18 Os valores mínimos da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Remuneração do Cogestor e da Remuneração da Consultora serão atualizados pela variação positiva do IGP-M em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).
  - 13.18.1 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.
- 13.19 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e pagas mensalmente, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
- 13.20 O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 13.21 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas a taxa de performance, de ingresso ou de saída.
- 13.22 Na hipótese de destituição sem Justa Causa, além da remuneração a eles devida nos termos deste Capítulo 13, o GESTOR, a Consultora, o Cogestor e os Agentes de Cobrança farão jus, também a uma multa de rescisão, calculada pelo ADMINISTRADOR no Dia Útil subsequente ao da destituição, a qual será calculada conforme abaixo:

$$V_{Dest} = \Sigma^{M} V cont_{t} x \frac{(Tx)}{12}$$

Sendo que,

 $V_{dest}$  = Valor total da destituição a ser paga

 $Vcont_t$  = Valor contábil esperado dos ativos ao mês t, considerando o vencimentário do portfólio da Classe, descontadas as provisões

Tx = Média das Taxas de remuneração mensal

M = mês do último vencimento dos Direitos Creditórios da Carteira



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- **13.22.1** A multa de rescisão será paga em parcelas mensais iguais e fixas durante o número de meses que corresponder ao prazo médio da Carteira da Classe na data de destituição, sendo devida àquele destituído até o 5º (quinto) dia de cada mês aplicável.
- **13.23** Na hipótese de destituição com Justa Causa, o GESTOR, a Consultora, o Cogestor e os Agentes de Cobrança não terão direito a nenhum valor ou à multa de rescisão.

#### CAPÍTULO 14 - CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.11 acima, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Cogestor, a Consultora, as Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 14.4 Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 14.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Cogestor, a Consultora e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

14.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou Encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

#### **CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO**

- **15.1** A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- **15.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a Carteira, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- **15.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe de Cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
  - **15.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe de Cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe de Cotas.
- **15.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe de Cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

### I. <u>Riscos de Mercado</u>

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal – O FUNDO, a Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores Cedidos, dos Direitos Creditórios Cedidos.

- (ii) Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Prestadores de Serviços Essenciais, as Cedentes, o CUSTODIANTE, o Cogestor, a Consultora, o FUNDO ou a Classe prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- (iii) Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Prestadores de Serviços Essenciais, as Cedentes, o CUSTODIANTE, o Cogestor, a Consultora, o FUNDO ou a Classe prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- (iv) Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

#### II. Risco de crédito

(i) Risco de crédito dos Devedores. O FUNDO, a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Cogestor,
 a Consultora, o CUSTODIANTE, as Cedentes e suas respectivas partes relacionadas não são



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da política de cobrança descrita neste Anexo I. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bemsucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a Amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Cogestor, pela Consultora, pelo CUSTODIANTE, ou pelas Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (ii) Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Cogestor, da Consultora, do CUSTODIANTE, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. A Classe, o ADMINISTRADOR, do GESTOR, o Cogestor, a Consultora, o CUSTODIANTE e as Cedentes não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (iii) Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (iv) Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

(v) Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Cogestor, a Consultora, o CUSTODIANTE e as Cedentes não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte das Cedentes ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(vi) Risco de Crédito das Cedentes. Em caso de resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, a respectiva Cedente terá obrigação de pagar à Classe o Preço de Aquisição do Direito Creditório pela Classe, ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição pelo FUNDO até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão. Se as Cedentes não honrarem com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

#### III. Riscos de Originador e de Originação de Crédito



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) Risco de Originação Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e Encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.
- (ii) Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Apesar de os Contratos de Assistência Financeira representativos dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídos na forma autorizada pela Circular SUSEP, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais Contratos de Assistência Financeira à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de Encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de Encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.
- (iii) Risco de Originação Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelas Cedentes, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em caso de não continuidade da concessão de crédito Consignado aos Devedores ou da incapacidade das Cedentes de originarem Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, inclusive devido a uma eventual redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, as Cedentes e os Entes Púbicos Conveniados poderão vir a não renovar os Convênios ou instrumento similar de contratação que operacionalizam a Consignação e o desconto em folha de pagamento/benefícios dos valores emprestados aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira descritas neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos Creditórios e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.
- (iv) Risco de Originação Processos Administrativos na SUSEP. As Cedentes foram e são parte de processos administrativos que tramitaram ou tramitam, conforme o caso, junto à SUSEP, órgão regulador das atividades das Cedentes, no âmbito dos quais são discutidos descumprimentos à legislação e regulamentação aplicáveis às Cedentes, incluindo, sem limitação, na concessão de Assistências Financeiras. No âmbito de um processo administrativo, as Cedentes foram



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

temporariamente impedidas de conceder novas Assistências Financeiras. As Cedentes poderão, no futuro, ser impedidas temporária ou permanentemente de conceder Assistências Financeiras em decorrência de irregularidades apuradas pela SUSEP e, assim, ficariam impedidas de originar Direitos Creditórios Elegíveis passíveis de aquisição pela Classe. Nessa hipótese, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos Creditórios e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

(v) Risco de Originador. As atividades das Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Cedentes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos Creditórios e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

### IV. Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios e aos Devedores

- (i) Risco de Pré-Pagamento. Os Direitos Creditórios estão sujeitos a Pré-Pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do Pré-Pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do Pré-Pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.
- (ii) Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios. Os Agentes de Cobrança podem, nos limites estabelecidos na política de cobrança descrita neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da Carteira. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da Carteira, podendo trazer prejuízos à Classe. Os Agentes de Cobrança poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido o pagamento de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao FUNDO e/ou aos Cotistas.

- (iii) Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao FUNDO, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelas Cedentes ou Devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.
- (iv) Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica. Os Contratos de Assistência Financeira poderão ser assinados através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da MP nº 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Assistência Financeira através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais documentos sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

- (v) Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Contratos de Assistência Financeira. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (vi) Ausência de Registro em Sistema de Registro. A cessão dos Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Assistência Financeira ao FUNDO somente deverá ser registrada em sistemas de registro devidamente homologados pela SUSEP a partir de 1º de outubro de 2024. Até tal data, as cessões de Direitos Creditórios à Classe não serão registradas junto a entidade registradora, não havendo qualquer controle externo sobre sua titularidade e circulação.

Ainda, não há garantia de que o prazo acima indicado não será postergado pela SUSEP. Caso haja prorrogação pela SUSEP do prazo acima previsto, os Direitos Creditórios poderão se manter sem registro (como ocorre na data deste Regulamento), até a entrada em vigor da regulamentação superveniente.

Ademais, nos termos do art. 37, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em entidade registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observado o disposto no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27/09/2023, referidos Direitos Creditórios não serão registrados em referida entidade registradora, devendo ser entregues ao CUSTODIANTE, que deverá mantê-los em custódia nos termos da regulamentação aplicável.

(vii) Riscos associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao empréstimo Consignado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento dos Contratos de Assistência Financeira e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas do Contrato de Assistência Financeira. A contratação do Seguro Prestamista não é obrigatória e, mesmo nos casos em que ocorra tal contratação pelo Devedor, o recebimento da indenização de eventual Seguro Prestamista pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta (i) de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; (ii) de eventual não formalização ou cancelamento do Seguro Prestamista; (iii) de não



CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

vinculação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios à apólice de Seguro Prestamista; e (iv) de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da Assistência Financeira, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

### V. Risco de liquidez

- (i) Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, os Contratos de Assistência Financeira não são registrados para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.
- (ii) Fundo fechado e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe ou do FUNDO. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (iii) Restrição à negociação de Cotas que sejam objeto de Oferta Pública sujeita ao rito de registro automático com dispensa de divulgação de Prospecto e Lâmina A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas sujeitas ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de Oferta Pública sob o rito de registro automático destinada a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina da Oferta em questão. A não adoção de prospecto e lâmina pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. Além disso, as Cotas objeto de distribuição por meio de ofertas públicas sujeitas ao rito de registro automático destinadas a Investidores Profissionais, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, estão sujeitas a restrições de negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários para Investidores Qualificados no período de 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta.
- (iv) Integralização a Prazo Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas ou, caso não o estejam, desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do FUNDO e pode causar prejuízos ao FUNDO e aos demais Cotistas.

- (v) Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.
- (vi) Risco decorrente da amortização das Cotas em Regime de Caixa: conforme o disposto no Regulamento e nos pertinentes Suplementos, as Cotas poderão ser amortizadas sempre que o ADMINISTRADOR verificar a existência de caixa excedente na Classe a qualquer título, de acordo com os critérios, termos, condições, Prazos de Carência e procedimentos previstos no Regulamento e nos mencionados Suplementos. Por conta disto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Cogestor, pela Consultora, pelo Coordenador Líder, pelo Custodiante, pelo Controlador, pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (vii) Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.
- (viii) Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores Cedidos.

### VI. Risco de descontinuidade

(i) Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia de Cotistas ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores Cedidos das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Cogestor, pela Consultoria, pelas Cedentes ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- (ii) Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados em caso de descontinuidades relacionadas às Cedentes. As Cedentes prestam serviços para a Classe, na qualidade de Agentes de Cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelas Cedentes, inclusive em decorrência de um Evento de Insolvência ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do FUNDO. Isso poderá levar a prejuízos ao FUNDO ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.
- (iii) Monitoramento dos Eventos de Insolvência pelo Administrador. O ADMINISTRADOR deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração das Cedentes, fornecida sempre que solicitado pelo do ADMINISTRADOR, atestando a inocorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que o não recebimento da declaração das Cedentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação às Cedentes também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas do ADMINISTRADOR na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados ao ADMINISTRADOR pelas Cedentes ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelas Cedentes ou por terceiros.

#### VII. <u>Riscos operacionais</u>

(i) Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do CUSTODIANTE, das Cedentes, do GESTOR, dos Entes Públicos Conveniados, dos Agentes de Cobrança e do ADMINISTRADOR. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

- (ii) Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados. O empréstimo Consignado tomado pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a Carteira pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.
- (iii) Risco operacional de sistemas. O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos Contratos de Assistência Financeira e o repasse dos Direitos Creditórios às Contas Fiduciárias Originárias são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo as Cedentes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Cogestor, a Consultora ou o CUSTODIANTE controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse às Contas Fiduciárias Originárias e, consequentemente, às Contas Fiduciárias e à Classe. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.
- (iv) Risco dos Convênios. O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado pelos Convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo Convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo Convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento/benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o FUNDO, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos Convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.
- (v) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo ou pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO ou pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO e da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) Documentos Comprobatórios Documentos Eletrônicos. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente ao FUNDO, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (vii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Cogestor, da Consultora, dos Entes Públicos Conveniados e dos demais prestadores de serviços e do FUNDO se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

#### VIII. Risco decorrente da precificação dos ativos

(viii) Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

### IX. Risco de fungibilidade

(i) Risco de fungibilidade. A estrutura da Classe prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Cedidos mediante depósitos nas Contas Fiduciárias Originárias, de titularidade das Cedentes, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados, os quais são posteriormente transferidos às Contas Fiduciárias e, em seguida, à Conta da Classe, mediante instrução do CUSTODIANTE e movimentação do Agente de Conta Fiduciária, ressalvados os casos de Pré-Pagamentos, exceto os decorrentes de Operações de Refinanciamento e Operações de Renegociação, nos quais os pagamentos são recebidos na Conta da Classe. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, depositados nas Contas Fiduciárias Originárias ou nas Contas Fiduciárias, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma deste Regulamento e do Contrato de Cessão, a Classe estará exposta ao risco de crédito das



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cedentes e, caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, leve as Contas Fiduciárias Originárias ou as Contas Fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as Cedentes, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias Originárias ou nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas.

- (ii) Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias Originárias e das Contas Fiduciárias. Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, cedidos à Classe ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias e ali são mantidos em custódia para liberação mediante validação do cumprimento de determinados requisitos por prestador de serviços não vinculado ao FUNDO ou à Classe, sendo, então, repassados às Contas Fiduciárias e, em seguida, à Conta da Classe, mediante a validação do cumprimento de determinados requisitos pelo CUSTODIANTE. Ainda que os valores transferidos às Contas Fiduciárias Originárias e às Contas Fiduciárias também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade não exclusiva da Classe, a operacionalização das Contas Fiduciárias Originárias e às Contas Fiduciárias caberá exclusivamente a terceiro não vinculado ao FUNDO ou à Classe e ao Agente de Conta Fiduciária e ao CUSTODIANTE, conforme aplicável. Portanto, caso haja necessidade de substituição de tais prestadores de serviços, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, poderá haver dificuldade para substituí-los devido: (i) à dificuldade para encontrar prestadores de serviços tão qualificados quanto os anteriores e/ou devidamente habilitados e licenciados para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá, conforme o caso, nas Contas Fiduciárias ou nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na operacionalização das Contas Fiduciárias Originárias e nas Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das referidas contas, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.
- (iii) Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o FUNDO poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do FUNDO; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do FUNDO; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, na hipótese de falência das Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da respectiva Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Cogestor, o CUSTODIANTE e a Consultora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

### X. Outros

- (i) Risco Decorrente da Forma de Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. O recebimento ordinário dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios ocorre mediante o pagamento pelos Entes Públicos Conveniados para as Contas Fiduciárias Originárias e, até o aditamento do Contrato de Contas Fiduciárias Originárias, apontando a inclusão da Classe como um dos Beneficiários das Contas Fiduciárias Originárias, posteriormente, após as verificações de determinados requisitos por terceiro prestador de serviços não relacionado ao FUNDO ou à Classe, e retenção dos valores devidos a determinados outros cessionários das Cedentes, a transferência dos recursos remanescentes para as Contas Fiduciárias. O FUNDO ou a Classe, ou quaisquer de seus prestadores de serviços, não têm qualquer ingerência sobre a movimentação das Contas Fiduciárias Originárias, sendo certo que qualquer retenção dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias Originais por parte de tais prestadores de serviços impedirá a transferência de recursos para as Contas Fiduciárias e, consequentemente, para a Conta da Classe. Adicionalmente, caso os recursos transferidos pelos Entes Públicos Conveniados não sejam suficientes para o pagamento de todos os direitos creditórios devidos aos cessionários da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada que recebem seus recursos diretamente das Conta Fiduciárias Originárias, referidos cessionários estarão em uma posição mais privilegiada que a Classe para o recebimento dos recursos que lhe são devidos.
- (ii) Risco de Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, as Cedentes não realizarão a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Classe poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos nos termos do Contrato de Cessão. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

Creditórios Cedidos à Classe. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente às Cedentes, que poderão não repassar tais valores à Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

- (iii) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do FUNDO ou da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.
- (iv) Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.
- (v) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Aquisição. Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Consultora e dos Critérios de Elegibilidade pela GESTOR e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.
- (vi) Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas. Caso a Carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) ("come-cotas"), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.
- (vii) Entrega dos Documentos Comprobatórios pelas Cedentes. Nos termos do Contrato de Cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento, as Cedentes obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao CUSTODIANTE, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. O não cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios pode dar causa à resolução da cessão ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- Risco de ausência de registro dos Termos de Cessão ou de Atraso no Registro dos Recibos de Cessão. (viii) Para que as cessões de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão possuam efeitos perante terceiros, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da respectiva Cedente e do FUNDO, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). O Contrato de Cessão e seus aditamentos serão levados a registro pelas Cedentes nos CRTD do domicílio do FUNDO e da respectiva Cedente no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração. A cada período de 15 (quinze) dias, as Partes deverão celebrar um Termo de Cessão consolidado, incluindo todos os Direitos Creditórios Cedidos no período, os quais serão levados a registro, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da sua celebração, em CRTD do domicílio das Cedentes e do FUNDO. Não obstante, os Termos de Cessão não conterão o valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos ou o valor da aquisição dos Direitos Creditórios, os quais serão formalizados em Recibos de Cessão, os quais não serão levados a registro em quaisquer CRTD. A realização dos registros em CRTD na forma acima descrita poderá gerar obstáculos ao FUNDO em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial das Cedentes. Adicionalmente, caso as Cedentes não realizem os registros em CRTD na forma e prazo acima descritos, tais registros deverão ser realizado pelo FUNDO, o que poderá ocorrer após o prazo de 20 (vinte) dias, durante os quais o registro tem efeitos retroativos. Nestes casos, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão consolidado, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo FUNDO poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao FUNDO e aos Cotistas.
- (ix) Ausência de Coobrigação das Cedentes. As Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes são somente responsáveis, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.
- (x) Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e Cotas Mezanino de cada Série, na hipótese de Amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xi) Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos da remuneração e das amortizações do principal das Cotas Seniores de cada Série e/ou Cotas Mezanino de cada Série, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores Cedidos e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de Amortização de principal das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Cogestor, da Consultora ou do Custodiante de que haverá recursos suficientes para pagamento da meta de remuneração e das amortizações do principal das Cotas, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.
- (xii) Quórum de deliberação em Assembleias de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, com exceção do disposto no item 11.4.1 deste Anexo. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.
- (xiii) Atuação das Cedentes como Agentes de Cobrança. As Cedentes foram contratadas pelo GESTOR para atuar na qualidade de Agentes de Cobrança. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe e na rentabilidade das Cotas.
- (xiv) Riscos e Custos de Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Cogestor, a Consultora, os Agentes de Cobrança, o CUSTODIANTE e as Cedentes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.
- (xv) Outros Riscos. O FUNDO e a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como moratória,



# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao FUNDO e à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

15.5 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024.

# BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

\* \* \*



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### **COMPLEMENTO 1**

(Ao Anexo I)

### DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

"ADMINISTRADOR": a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006;

"Agência Classificadora de Risco": A agência classificadora de risco das Cotas Seniores indicada e qualificada no respectivo Suplemento. A Agência Classificadora de Risco deverá ser uma entre as seguintes instituições: (i) Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda. ou (iii) Moody's América Latina Ltda.; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.

"Agente de Conta Fiduciária": o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, responsável pelas movimentações financeiras na referida conta;

"Agentes de Cobrança": as Cedentes, ou seus respectivos sucessores a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança;

"Agente Escriturador": o ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título; "Alocação Mínima": tem o significado atribuído no item 4.9 do Anexo I;

"Amortização": significa a amortização de Cotas da Classe;

"Amortização Sequencial": o Regime de Amortização das Cotas, a ser adotado pelo ADMINISTRADOR, após a eventual ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 7.2.1 deste Anexo I;

"Amortização *Pro Rata*": o Regime de Amortização das Cotas a ser adotado ordinariamente pelo ADMINISTRADOR, pelo qual os recursos disponíveis do Patrimônio da Classe disponíveis serão utilizados para Amortização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em Regime de Caixa e de forma proporcional, observada a ordem de alocação de recursos, de acordo om a seguinte fórmula:

PAPR = Valor Unitário - (SADC + VRD) x Fator de Ponderação

Sendo:

PAPR: o valor disponível do Patrimônio da Classe a ser direcionado para a Amortização da respectiva Série ou Subclasse de Cotas.



### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

Valor Unitário: o Valor Unitário da respectiva Série ou Subclasse de Cotas na Data de Pagamento (antes da Amortização).

SADC: o saldo devedor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe referentes ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão, líquido de provisões para devedores duvidosos, conforme determinado pelo Custodiante.

VRD: o valor da Reserva de Despesas.

#### Fator de Ponderação:

- 80% (oitenta por cento), em relação às Cotas Seniores
- 15% (quinze por cento), em relação às Cotas Mezanino
- 5% (cinco por cento), em relação às Cotas Subordinadas Júnior
- "ANBIMA": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- "Anexos": tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;
- "Arquivos de Conciliação": os arquivos contendo informações de pagamentos e de glosa referentes aos Direitos Creditórios originados pelas Cedentes, enviados mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, pelos Entes Públicos Conveniados;
- "Assembleia de Cotistas": significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;
- "Assembleia Especial de Cotistas": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;
- "Assembleia Geral de Cotistas": significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas:
- "Assistência Financeira": os empréstimos concedidos por cada Cedente aos Devedores e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, advindos da celebração dos Contratos de Assistência Financeira entre as referidas partes;
- "Ativos Financeiros": significam (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;
- "Auditor Independente": é a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;
- "Bancos Conveniados": as instituições financeiras junto às quais os Devedores possuem contas correntes das quais as parcelas dos Contratos de Assistência Financeira poderão ser extraordinariamente debitadas, exclusivamente em caso de impossibilidade de recebimento dos valores devidos por meio de Consignação em



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

pagamento, e que realizam o repasse dos respectivos valores às Cedentes, na qualidade de Agentes de Cobrança;

"B3": é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": o Banco Central do Brasil;

"Benchmark Sênior": o índice referencial, conforme definido no Art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

"Benchmark Mezanino": o índice referencial, conforme definido no Art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

"Benchmark Mezanino Adicional": o parâmetro adicional de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Mezanino da 1ª Série, correspondente à valorização do Valor Unitário Mezanino Adicional; "Benchmark Mezanino Base": o parâmetro base de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar

as Cotas Mezanino da 1ª Série, correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI, entendido como a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido exponencialmente de um spread correspondente a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos);

"Beneficiários das Contas Fiduciárias Originárias": Os fundos de investimento em direitos creditórios e/ou as Cedentes, que são titulares de Direitos Creditórios originados pelas Cedentes, cujo pagamento mensal ocorra por meio das consignações realizadas pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias Originárias, de forma que eles se beneficiem das conciliações e repasses das Contas Fiduciárias Originárias, de maneira direta:

"Capital Autorizado": significa o valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do ADMINISTRADOR;

"Carteira": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e posições mantidas em instrumentos derivativos, neste caso, desde que antes da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, observada a Política de Investimentos;

"Cedentes": em conjunto, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada;

"Circular SUSEP 600": A Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 600, de 13 de abril de 2020;

"Classe": é a classe única de cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III:

"CNPJ": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Código ANBIMA": o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

"Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Cogestor": a SOMACRED ASSET LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 6º andar, Jardim Europa, CEP 04.536-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.342.059/0001-17, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.510, de 11 de novembro de 2019, contratada pelo GESTOR, em nome da Classe, para prestação dos serviços de cogestão da carteira da Classe;

"Condições de Cessão": as condições de cessão descritas no item 4.6.3 deste Anexo I;

"Consignação" e suas variações: a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas dos Contratos de Assistência Financeira na renda mensal do Devedor realizada pelo SIAPE, Marinha, Exército Brasileiro e Aeronáutica, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos nos Convênios;

"Consultora": a SOMACRED CONSULTORIA LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 6º andar, Jardim Europa, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.884.876/0001-74, responsável pela prestação ao FUNDO de serviços de consultoria especializada, nos termos do Contrato de Consultoria;

"Conta da Classe": a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

"Contas das Cedentes": significa, conjuntamente, (a) a conta corrente nº 557202-6, de titularidade da Sabemi mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A., agência 50 e (b) a conta corrente nº 557205-1, de titularidade da Sabemi Previdência Privada mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A., agência 50;

"Contas de Liquidação": significa as Contas das Cedentes, beneficiárias de recursos provenientes de Pré-Pagamento (exceto Operações de Refinanciamento e Operações de Renegociação) de Direitos Creditórios Cedidos, deverá estar cedida fiduciariamente à Classe, conforme especificação no Contrato de Cessão;

"Contas Fiduciárias": cada conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade da respectiva Cedente, mantida no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados os valores advindos das Contas Fiduciárias Originárias, a serem liberados à Classe mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE, nos termos definidos no Contrato de Contas Fiduciárias;

"Contas Fiduciárias Originárias": as contas correntes vinculadas/fiduciárias de titularidade da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, mantidas no Banco Santander S.A., nas quais são depositados todos os repasses dos recursos objeto de Consignação realizados pelos Entes Públicos Conveniados, a serem liberados às Contas Fiduciárias mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados por terceiro prestador de serviço fiduciário especialmente contratado para tanto;

"Contrato de Assistência Financeira": cada "Contrato de Abertura de Crédito para Obtenção de Assistência Financeira", celebrado digital ou fisicamente entre cada Cedente e os Devedores, por meio do qual são



# FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

constituídos Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Circular SUSEP 600, consistentes de empréstimos conferidos por uma Cedente a Devedores e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento;

"Contrato de Cessão": o "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição para Fins de Securitização de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças", celebrado entre a Classe, representada pelo GESTOR, as Cedentes, com a interveniência e anuência do CUSTODIANTE, do ADMINISTRADOR, da Consultora e do Cogestor, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe pelas Cedentes para fins de securitização, conforme aditado de tempos em tempos;

"Contrato de Cobrança": o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária e Outras Avenças" celebrado entre a Classe, representada pelo GESTOR, os Agentes de Cobrança, com interveniência anuência do CUSTODIANTE, da Consultora e do Cogestor, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Agentes de Cobrança;

"Contrato de Cogestão": "Contrato de Prestação de Serviços de Cogestão de Carteira da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Sabemi Consignado Público III e Outras Avenças" celebrado entre o GESTOR, em nome da Classe, e o Cogestor, com interveniência anuência da Consultora, que regula a prestação de serviços de cogestão da Classe;

"Contrato de Consultoria": o "Contrato de Consultoria Especializada de Carteira da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Somacred Sabemi Consignado Público III" celebrado entre a Classe, representada pelo GESTOR, e a Consultora, com a interveniência e anuência do Cogestor, conforme aditado de tempos em tempos;

"Contrato de Contas Fiduciárias": o "Contrato de Caução e Outras Avenças", celebrado entre a respectiva Cedente e a Classe, representada pelo GESTOR, o CUSTODIANTE e o Agente de Conta Fiduciária, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação das Contas Fiduciárias;

"Contrato de Contas Fiduciárias Originárias": o "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre cada Beneficiário das Contas Fiduciárias Originárias, as Cedentes, o Banco Santander S.A. e demais partes do referido documento, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação das Contas Fiduciárias Originárias;

"Convênios": cada convênio celebrado entre, de um lado, a Sabemi ou a Sabemi Previdência Privada e, de outro lado, um Ente Público Conveniado, para que os créditos concedidos aos Devedores representados pelos Contratos de Assistência Financeira sejam objeto de Consignação;

"Cotas Mezanino": são as Cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização e resgate, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

"Cotas Seniores": são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe, que não estão subordinadas às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior para fins de pagamento de Amortização e resgate;



# FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Cotas Subordinadas Júnior": são as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

"Cotas": as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente:

"Cotistas Dissidentes": os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 deste Anexo;

"Cotistas": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"Critérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade descritos no item 4.6 deste Anexo;

"CRTD": cartório de registro de títulos e documentos;

"CUSTODIANTE": o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da 1ª Integralização": significa a data da 1ª integralização das Cotas de determinada Subclasse e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"Data de Aquisição": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

"Data de Oferta de Direitos Creditórios": significa toda data em que uma Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão à Classe, por meio do envio ao GESTOR de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados, para avaliação dos Critérios de Elegibilidade;

"Data de Pagamento": significa cada data em que houver pagamento de Amortização ou resgate de Cotas, que deverão ocorrer até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observada a Ordem de Alocação dos Recursos e as demais disposições deste Anexo I;

"Data de Verificação": significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário;

"Depositário": a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo ADMINISTRADOR para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios;

"Devedores": os servidores federais, ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal que forem titulares de plano de previdência privada da Sabemi ou da Sabemi Previdência Privada, que tenham, em qualquer dos casos, celebrado Contrato de Assistência Financeira;

"Dia Útil": é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

"Direitos Creditórios Cedidos": os Direitos Creditórios cedidos à Classe pelas Cedentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão;

"Direitos Creditórios Inadimplidos": os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;



# FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Direitos Creditórios": os direitos creditórios performados oriundos de cada uma das parcelas de Contratos de Assistência Financeira, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da respectiva cessão à Classe, consistentes de empréstimos conferidos pelas Cedentes aos Devedores, cujos pagamentos são operacionalizados por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP 600;

"Disponibilidade": são em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada e (c) demais Ativos Financeiros;

"Documentos Comprobatórios": em conjunto, (a) os Contratos de Assistência Financeira, celebrados entre as Cedentes e Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP 600, em versão digital, emitidos por meio de certificado admitido como válido, a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos quais conste (i) a assinatura/formalização de aceitação do Devedor e da respectiva Cedente; (ii) autorização expressa do Devedor para a realização (1) do desconto das parcelas do Contrato de Assistência Financeira, em sua folha de pagamento, se aplicável; e (2) do débito das parcelas do Contrato de Assistência Financeira, em sua conta corrente, em qualquer das hipóteses acima, (b) o documento emitido pela Empresa de Verificação de Fraude, contratada pelas Cedentes, que certifique que o Devedor do respectivo Direito Creditório foi aprovado, conforme métricas estabelecidas, após a verificação e análise de fraude, (c) o comprovante de desembolso, ou recibo, em relação ao recurso tomado pelo Devedor e (d) cópia do recibo ou autorização fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, em relação a cada Devedor, comprovando o registro do respectivo Contrato de Assistência Financeira no respectivo Portal de Consignação.

"Encargos": os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

"Entes Públicos Conveniados": as pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com a Sabemi e/ou com a Sabemi Previdência Privada, dentre os quais a União Federal, por meio do SIAPE, Marinha, Exército Brasileiro e a Aeronáutica;

"Empresa Verificadora de Fraude": A empresa, contratada pelas Cedentes, por meio de contrato a ser formalizado que afirme sua dedicação aos mais altos padrões éticos e legais no cumprimento de sua responsabilidade e atuação no escopo de verificação de fraude dos Direitos Creditórios e formalização da operação;

"Evento de Aceleração de Vencimento": significa a hipótese de o Valor Unitário das Cotas Seniores em circulação, calculado nos termos deste Anexo I, ser reduzido a 10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário na Data da 1ª Integralização da respectiva Série de Cotas Seniores;

"Eventos de Avaliação": os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

"Eventos de Insolvência": A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis:



# FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

Em relação a quaisquer das Cedentes:

- a decretação de falência, regime especial de intervenção ou regime especial de liquidação extrajudicial ou regime especial de liquidação ordinária em qualquer Cedente pela SUSEP;
- (b) a decretação de regime especial de direção fiscal em qualquer Cedente pela SUSEP;
- (c) a decretação de liquidação extrajudicial em qualquer Cedente;
- (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência de qualquer Cedente; e Em relação aos demais prestadores de serviços do FUNDO, conforme aplicável:
- (a) decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso;
- (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET);
- (c) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e
- (e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo prestador de serviços do FUNDO, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

"Eventos de Liquidação": os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo;

"FUNDO": significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III;

"Fundos21": é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"GESTOR": BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de maio de 2003;

"Grupo Econômico": cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controle, seja controlado por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

"Índice de Arrecadação": é o índice percentual calculado em cada Data de Verificação, acompanhado pelo GESTOR, e apurado por este através da divisão (a) do somatório dos valores das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no mês de referência efetivamente depositadas nas Contas Fiduciárias Originárias, pelo (b) somatório dos valores das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no mês de referência, efetivamente indicadas pelos Entes Públicos Consignantes, nos Arquivos de Conciliação;

"IGP-M": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Índice de PDD": é o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo GESTOR e apurado pelo ADMINISTRADOR, através de integrações entre os sistemas do CUSTODIANTE e ADMINISTRADOR, sendo que o CUSTODIANTE deverá apresentar as informações até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, elaborado



# FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

de acordo com o percentual, em cada Data de Verificação, pela divisão do valor em PDD da carteira de Direitos Creditórios da Classe no mês, desconsiderando os créditos vencidos e não pagos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, com base no último Dia Útil do mês anterior, pelo saldo da Carteira de Direitos Creditórios da Classe, com base no último Dia Útil do mês anterior;

"Índice de Perda": é o índice calculado em cada Data de Verificação, pelo GESTOR e apurados pelo ADMINISTRADOR, através de integrações entre os sistemas, ou via troca de arquivos eletrônicos, das Cedentes e ADMINISTRADOR, sendo que as Cedentes deverão apresentar as informações até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, elaborado de acordo com a divisão do total dos valores não recebidos no mês pelo total de recebíveis vincendos no mês;

"Índice de Resolução de Cessão": é o índice calculado em cada Data de Verificação pelo GESTOR e apurado pelo ADMINISTRADOR, através de integrações entre os sistemas do CUSTODIANTE e ADMINISTRADOR, sendo que o CUSTODIANTE deverá apresentar as informações até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, elaborado de acordo com o percentual, em cada Data de Verificação, pela divisão do somatório dos valores recebidos pela Classe a título de resolução de cessão no mês, com base no último Dia Útil do mês anterior, pelo somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira de Direitos Creditórios da Classe, com base no último Dia Útil do mês anterior; para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de um mesmo Contrato de Assistência Financeira;

"Índice de Spread Mínimo": é o índice calculado em cada Data de Verificação, acompanhado pelo GESTOR, apurado através da subtração da taxa média de cessão dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, apurada no fechamento de cada mês e aplicada exponencialmente ao ano, pelos (i) custos fixos de fechamento do mês, projetados ao ano, e (ii) custo de capital anual da Classe, respeitada a estrutura de capital de fechamento do mês e a da taxa média diária do CDI, vigente na B3.

"Índices de Subordinação": o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto;

"Índice de Subordinação Mezanino": é o resultado mínimo obrigatório, de 4% (quatro por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser calculado todo Dia Útil pelo GESTOR e apurado pelo ADMINISTRADOR:

"Índice de Subordinação Sênior": é o resultado mínimo obrigatório, de 19% (dezenove por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino, se houver, e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser calculado todo Dia Útil pelo GESTOR e apurado pelo ADMINISTRADOR;

"Instituição Autorizada": qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander Brasil S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída



# FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, conforme aplicável, e (ii) br.A.

Caso o ADMINISTRADOR ou o GESTOR tomem ciência, a partir de documentos e informações fornecidos por quaisquer terceiros ou obtidos por meio de fontes públicas, de que uma instituição financeira que atue como contraparte ou prestadora de serviços do FUNDO ou da Classe teve sua classificação de risco de crédito rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

"Instrução CVM 489": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"Investidores Qualificados": os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30:

"Investidores Profissionais": os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30:

"Justa Causa": Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do GESTOR, da Consultora, do Cogestor e dos Agentes de Cobrança: (A) reconhecimento em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado de que (i) atuou com má-fé ou culpa grave no desempenho de suas funções e responsabilidades decorrentes deste Regulamento ou da legislação ou regulamentação aplicáveis à Classe; ou (ii) cometeu crime contra o sistema financeiro nacional; ou (B) impedimento permanente para exercer suas atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Não caracterizam Justa Causa eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei; ou (C) a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação ao referido prestador de serviços;

"Leis Anticorrupção": Toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848/40, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act.

"MDA": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"Obrigações": são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"Oferta Pública": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;



# FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Oferta Privada": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

"Oferta": significa qualquer distribuição de Cotas, seja Oferta Pública ou Oferta Privada;

"Operações de Refinanciamento": os novos empréstimos realizados pelas Cedentes, por meio de Contratos de Assistência Financeira, a Devedores de Direitos Creditórios integrantes da Carteira, cujos recursos são utilizados pelos Devedores para pagar antecipadamente e refinanciar os Direitos Creditórios integrantes da Carteira:

"Operações de Renegociação": os novos empréstimos realizados pelas Cedentes, por meio de Contratos de Assistência Financeira, a Devedores de Direitos Creditórios integrantes da Carteira, cujos recursos são utilizados pelos Devedores para pagar antecipadamente e renegociar os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

"Ordem de Alocação dos Recursos": a ordem de alocação dos recursos da Classe definida no item 8.1 acima deste Anexo I:

"Ordem de Subordinação": a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 5.4, 5.5 e 5.6 deste Anexo I; "Patrimônio Líquido": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

"Período de Alocação": significa o período em que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios elegíveis, que se inicia na Data da 1ª Integralização de Cotas e se encerra ao final do 9º (nono) mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores;

"Período de Carência": o período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização da respectiva Série ou Subclasse de Cotas;

"Política de Originação e de Crédito das Cedentes": é a política originação e de concessão de crédito observada pelas Cedentes na originação e formalização dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Complemento 3 a este Anexo;

"Política de Investimentos": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram incialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

"Portal de Consignação": o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual cada Cedente efetiva a Consignação em folha de pagamento/benefícios do respectivo empréstimo Consignado de cada um dos Devedores:

"Prazo de Duração do FUNDO": é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Preço de Aquisição": o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe à respectiva Cedente, em moeda corrente nacional;

"Preço de Emissão": o preço de subscrição de cada Cota objeto de emissão da Classe, no valor previsto no instrumento que vier a aprovar a respectiva Oferta;

"Pré-Pagamento" e suas variações: as situações de pré-pagamento de um ou mais Direitos Creditórios do Contrato de Assistência Financeira pelo Devedor com recursos próprios e ou terceiros, e que não seja decorrente de pagamento ordinário por Consignação, ou de resolução do Direito Creditório, conforme previstos no Contrato de Cessão e o Contrato de Assistência Financeira não esteja inadimplido na data do pagamento;

"Prestadores de Serviços Essenciais": significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conjuntamente;

"Regulamento": significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Suplementos e demais documentos que o integrem;

"Regimes de Amortização": a metodologia de Amortização das Cotas, que poderá ser Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial;

"Regime de Caixa": a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na Amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das amortizações, observado o disposto neste Anexo I;

"Remuneração da Consultora": tem o significado que lhe é atribuído no item 13.10 deste Anexo I;

"Remuneração do Cogestor": tem o significado que lhe é atribuído no item 13.3 deste Anexo I;

"Reserva de Despesas": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser mantida exclusivamente em Ativos Financeiros e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos, correspondente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

"Resolução CVM 160": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 175": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 30": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Sabemi": a SABEMI SEGURADORA S.A., sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, prédio 513, térreo, 5º e 9º andares, Centro Histórico, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 87.163.234/0001-38;

"Sabemi Previdência Privada": a SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA, entidade aberta de previdência complementar com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, prédio 513, 4º andar, Centro Histórico, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 88.747.928/0001-85;

"Seguro Prestamista": o seguro que garante o pagamento da Assistência Financeira na hipótese de morte, invalidez permanente, invalidez temporária do Devedor;

"SELIC": Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

"**Série**": cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Mezanino, diferenciados exclusivamente pelo cronograma de Amortização e pela meta de rentabilidade (*Benchmark*);



# FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

"SIAPE": o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal. As Consignações em folha dos servidores federais, nos termos dos Convênios são operacionalizadas pelo SIAPE;

"Subclasse": significa a subclasse de Cotas Seniores, a subclasses de Cotas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

"Suplemento": o suplemento, que descreverá as características específicas de cada uma das Séries, sendo certo que os Complementos 5 a 7 a este Anexo I contém os Suplementos das Cotas já emitidas pela Classe; "SUSEP": a Superintendência de Seguros Privados;

"Taxa de Administração": a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

"Taxa de Gestão": a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.2 deste Anexo;

"**Taxa DI**": as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<u>www.b3.com.br</u>);

"Taxa Máxima de Custódia": a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

"Termo de Adesão": documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; "Termo de Cessão": documento pelo qual será formalizada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante no Contrato de Cessão; "Valor Unitário": o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, Amortização e/ou resgate.

**"Valor Unitário Mezanino Referência**": o Valor Unitário de emissão das Cotas Mezanino da 1ª Série atualizado pelo Benchmark Mezanino Base, sem interrupção, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da 1ª Série, ajustado conforme as Amortizações realizadas;

"Valor Unitário Mezanino Adicional": correspondente a: o resultado da multiplicação entre (a) o equivalente a 10% (dez por cento) da Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior do que exceder o Benchmark Mezanino Base (conforme abaixo definido) verificada entre a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da 1ª Série e (b) a respectiva data cálculo das Cotas Mezanino da 1ª Série;

\* \* \*



# Complemento 2 do Anexo I ao Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

## **COMPLEMENTO** 2

(Ao Anexo I)

# PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

- 1. O auditor de lastro deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe mensalmente.
- 2. Observado o disposto no item 3(i) abaixo, na data de fechamento da amostra, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.
- 3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
  - (i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
  - (ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$N_0 = \frac{1}{3^2}$$
  $A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$ 

sendo:

30: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

N0: Fator Amostral

- (iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios;
- 4. Esta verificação por amostragem será realizada mensalmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
  - (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
  - (ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos no referido mês; e
  - (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao GESTOR, ao CUSTODIANTE e/ou ao ADMINISTRADOR para as devidas providências na forma da Cláusula 12.17 do Anexo I ao Regulamento.



Complemento 2 do Anexo I ao Regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

# Tabela I

X = Prazo médio de vencimento dos ativos (dias corridos) Periodicidade de verificação (dias úteis)		
10	7	
15	10	
20	15	
30	20	
60	30	
+90	90	



# Complemento 3 do Anexo I ao Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

### **COMPLEMENTO 3**

(Ao Anexo I)

# POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DAS CEDENTES

A política de concessão de crédito aos Devedores, desenvolvida e monitorada pelas Cedentes pode ser sintetizada da seguinte forma:

- I. antes da celebração de convênios com entes públicos, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público federais e/ou estaduais, a Cedente realiza uma análise prévia do comportamento de referidos entes públicos, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo ente público para a celebração de convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança das Cedentes. Caso as informações sejam positivas, as Cedentes procuram, então, celebrar convênio com o ente público analisado;
- II. após a etapa inicial, as Cedentes, em seu processo de análise de crédito, examinam a compatibilidade entre a Assistência Financeira pretendida pelo Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está lotado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;
- III. a partir da definição dos percentuais máximos de descontos permitidos, conforme determinado pelos Entes Públicos Conveniados, as Cedentes, para definição da operação de Assistência Financeira, levam em consideração a margem consignável do Devedor que está disponível no Portal de Consignação, ainda considerando um redutor como margem de segurança da empresa; e
- IV. sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a Assistência Financeira pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pelas Cedentes, entre eles:
  - (a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como (i) ser pessoa física, (ii) ser alfabetizado, e (iii) ter idade entre 21 (vinte e um) anos e 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a contar do início da operação, podendo a Cedente realizar contato (abordagem) com o Devedor visando à confirmação de dados pessoais e dados da operação que se busca liberar;
  - (b) ser formalizada por Contrato de Assistência Financeira;
  - (c) atender à documentação exigida;
  - (d) o prazo de duração da Assistência Financeira pretendida deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pelas Cedentes, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 96 (noventa e seis) meses; e



# Complemento 3 do Anexo I ao Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

(e) o valor da(s) Assistência(s) Financeira(s), por Devedor, deve ser de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para Devedores com até 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, e de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para Devedores com idade entre 65 (sessenta e cinco) anos e 69 (sessenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

\* \* \*



# Complemento 4 do Anexo I ao Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

### **COMPLEMENTO 4**

(Ao Anexo I)

# POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO observará as seguintes etapas:

- I. Os Agentes de Cobrança, mediante informações disponibilizadas pelo CUSTODIANTE por meio eletrônico via integração API ou via rede mundial de computadores, deverão identificar a inadimplência, caso aplicável, para que, o mais breve possível, se iniciem as tratativas de cobrança através de débito em conta corrente com os Bancos Conveniados, para a conta salário dos Devedores inadimplentes, ou a partir de boleto bancário cujo beneficiário seja a Conta da Classe, emitidos pelos Agentes de Cobrança em nome da Classe, disponibilizados pelo CUSTODIANTE por meio eletrônico via integração API ou via rede mundial de computadores, sendo certo que pelo período em que o CUSTODIANTE não apresente fluxos operacionais que o capacitem à conciliação e liquidação dos créditos inadimplentes cobrados através de débito em conta corrente com os Bancos Conveniados, os Agentes de Cobrança deverão realizar a cobrança mediante boleto bancário com a Conta da Classe como beneficiária, no valor referente à parcela vencida do Contrato de Assistência Financeira. Nos casos em que o Devedor seja reincidente será cobrado, além de uma parcela em atraso, também o valor da parcela do mês. Caso a inadimplência dos Direitos Creditórios seja identificada pelos Agentes de Cobrança, estes deverão desde logo iniciar os procedimentos descritos neste inciso;
- II. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, buscarse-á a renegociação, de modo que as parcelas do Contrato de Assistência Financeira sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente, através dos sistemas disponibilizados pelo CUSTODIANTE por meio eletrônico via integração API ou via rede mundial de computadores, conforme definido no Contrato de Cessão, contanto que as novas condições da renegociação estejam apaziguadas entre o GESTOR e os Agentes de Cobrança e respectivamente cadastradas nas plataformas do CUSTODIANTE. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização do GESTOR e do Cogestor;
- III. caso os Agentes de Cobrança não tenham êxito na cobrança por débito em conta corrente ou via emissão de boleto bancário cujo beneficiário seja a Conta da Classe, buscarão obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes, através de seus próprios meios de comunicação;



## Complemento 4 do Anexo I ao Regulamento

# FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

- IV. caso os Agentes de Cobrança não consigam localizar o Devedor inadimplente, providenciarão mensalmente a higienização da base, mediante pesquisa em bancos de dados especializados, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;
- V. se decorridos 30 (trinta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome negativado junto ao SERASA pelos Agentes de Cobrança;
- VI. os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderão, sem a anuência do GESTOR, do Cogestor e/ou do CUSTODIANTE, serem desaverbados, isto é, submetê-los ao cancelamento do registro no respectivo Portal de Consignação, independentemente da etapa da cobrança;
- VII. caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, ou quitação dos débitos atrasados, os Agentes de Cobrança providenciarão a imediata retirada do registro do SERASA; e
- VIII. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, em se verificando a hipótese prevista na Política de Cobrança, os Agentes de Cobrança deverão atuar para que o pagamento do sinistro, caso haja Seguro Prestamista, seja realizado diretamente na Conta da Classe, respeitando o fato de que os Agentes de Cobrança deverão, de maneira prévia à cessão do Direito Creditório que apresente Seguro Prestamista, informar ao GESTOR e ao CUSTODIANTE sobre as condições do seguro, adotando os procedimentos de endosso da apólice e envio desta, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão..

\* \* :



Complemento 5 do Anexo I ao Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

## **COMPLEMENTO 5**

(Ao Anexo I)

## **SUPLEMENTO**

REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse mezanino da 1ª (primeira) série da CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III ("Classe" e "FUNDO", respectivamente), administrado pela a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("ADMINISTRADOR"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Mezanino da 1ª Série", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor	As Cotas Mezanino da 1ª Série são emitidas no âmbito da 1ª (primeira)
Total da Emissão e Forma	emissão de Cotas Mezanino da 1ª Série, composta de até 400.000
de Distribuição	(quatrocentas mil) Cotas Mezanino da 1ª Série, correspondente a até
	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões reais) na primeira data de
	integralização das Cotas Mezanino da 1ª Série, as quais colocadas em lote
	único e indivisível, nos termos do Artigo 8º, IV, da Resolução CVM nº 160,
	de 13 de julho de 2022, conforme alterada (" <b>Resolução CVM 160</b> ").
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Mezanino da 1ª Série terão um Valor Unitário, na primeira data de
	subscrição das Cotas Mezanino da 1ª Série, de R\$ 1.000,00 (mil reais); nas
	demais emissões, as Cotas Mezanino da 1ª Série terão o Valor Unitário de
	emissão que lhe for atribuído no instrumento que vier a aprovar a nova
	emissão.
Valor Unitário de	Nos termos do Regulamento, as Cotas Mezanino da 1ª Série serão
Integralização	integralizadas por: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª integralização
	de Cotas Mezanino da 1ª Série; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive,



Complemento 5 do Anexo I ao Regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

PUBLICO III RESPONSABILIDADE LIIVII I ADA		
	seguinte à data de primeira integralização de Cotas Mezanino da 1ª Série,	
	pelo Valor Unitário das Cotas Mezanino da 1ª Série, apurado no Dia Útil	
	anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem	
	efetivamente disponíveis à Classe.	
Forma de Subscrição e	As Cotas Mezanino da 1ª Série deverão ser integralizadas em moeda	
Integralização	corrente nacional nas datas previstas no respectivo boletim de subscrição.	
	Ao subscrever Cotas Mezanino da 1ª Série, cada Investidor deverá assinar	
	(i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento	
	de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular	
	os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de	
	subscrição através do qual as Cotas Mezanino da 1ª Série serão subscritas.	
Benchmark das Cotas	As Cotas Mezanino da 1ª Série possuirão <i>Benchmark</i> Mezanino	
Mezanino da 1ª Série	correspondente à soma do Benchmark Mezanino Base e do Benchmark	
	Mezanino Adicional, aplicados sobre o Valor Unitário das Cotas Mezanino	
	da 1ª Série na forma descrita no item "Valoração das Cotas Mezanino"	
	abaixo.	
	Para os fins deste Suplemento, entende-se por:	
	(i) " <i>Benchmark</i> Mezanino Base": o parâmetro base de rentabilidade a ser	
	buscado pela Classe para remunerar as Cotas Mezanino da 1ª Série,	
	correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI,	
	entendido como a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um	
	dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252	
	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no	
	informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br),	
	acrescido exponencialmente de um spread calculado por Dia Útil à base de	
	1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), definido da seguinte	
	forma: (i) 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao	
	ano, aplicável no período compreendido entre a Data da 1ª Integralização	
	de Cotas Mezanino da 1ª Série (inclusive) e a data da 1ª (primeira)	
	subscrição de Cotas Seniores (exclusive); ou (ii) 4,10% (quatro inteiros e	
	dez centésimos por cento) ao ano, aplicável a partir da data da 1ª (primeira)	
	subscrição de Cotas Seniores (inclusive); e	
	2	



Complemento 5 do Anexo I ao Regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

			(ii) "Benchmark Mezanino Adicional": o parâmetro adicional de
			rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Mezanino
			da 1ª Série, correspondente à valorização do Valor Unitário Mezanino
			Adicional.
Valoração	das	Cotas	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da 1ª Série, o Valor
Mezanino			Unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil,
			equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário, correspondente à soma
			entre (a) o Valor Unitário Mezanino Referência, calculado todo Dia Útil, e (b)
			o Valor Unitário Mezanino Adicional, <u>calculado</u> apenas no último Dia Útil de
			cada mês e/ou sempre que houver a integralização e/ou Amortização de
			Cotas Subordinadas, conforme descrito abaixo; e (ii) o resultado da divisão
			de (a) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das
			Cotas Seniores em circulação, por (b) o número de Cotas Mezanino em
			circulação no respectivo Dia Útil.
			Para os fins deste Suplemento, entende-se por:
			(i) "Valor Unitário Mezanino Referência": o Valor Unitário de
			emissão das Cotas Mezanino da 1ª Série atualizado pelo
			Benchmark Mezanino Base, sem interrupção, a partir do Dia Útil
			subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da 1ª
			Série, ajustado conforme as Amortizações realizadas;
			(ii) "Valor Unitário Mezanino Adicional": correspondente ao
			resultado da multiplicação dos seguintes fatores: (a) a Valorização
			Referencial das Cotas Subordinadas Júnior do que exceder o
			Benchmark Mezanino Base (conforme abaixo definido) verificada
			entre a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da 1ª Série e
			a respectiva data cálculo das Cotas Mezanino da 1ª Série; e <b>(b)</b> o
			percentual corresponde a (i) 10% (dez por cento), aplicável no
			período compreendido entre a Data da 1ª Integralização de Cotas
			Mezanino da 1ª Série (inclusive) e a data da 1ª (primeira) subscrição
			de Cotas Seniores (exclusive); ou (ii) 20% (vinte por cento),
			aplicável a partir da data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas
			Seniores (inclusive);
			(iii) "Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior": o
			eventual resultado positivo do somatório da valorização ou perda do
			Valor Unitário <i>pro forma</i> de cada Cota Subordinada Júnior, ajustado
			conforme as Amortizações de Cotas Subordinadas Júnior
			realizadas, sendo referido Valor Unitário <i>pro forma</i> correspondente



Complemento 5 do Anexo I ao Regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

	a: (i) o valor do Patrimônio Líquido subtraído o somatório do Valor
	Unitário da totalidade das Cotas Seniores, do Valor Unitário
	Mezanino Referência relativo à totalidade das Cotas Mezanino e do
	Valor Unitário Mezanino Júnior Referência relativo à totalidade das
	Cotas Mezanino Júnior , se houver; dividido por (ii) o número de
	Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil;
Prazo	As Cotas Mezanino da 1ª Série terão prazo de <b>120 (cento e vinte) meses</b>
	contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da 1ª Série.
Prazo de Carência	O Prazo de Carência das Cotas Mezanino da 1ª Série coincidirá com o
	Período de Alocação da Classe, descrito no Regulamento. Não haverá
	Amortização de principal e rendimentos no Período de Carência.
Datas de Amortização	Findo o Período de Carência e desde que o Patrimônio Líquido assim o
	permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente
	nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas
	Mezanino da 1ª Série serão amortizadas em Regime de Caixa, em cada
	Data de Pagamento, observado o disposto no Capítulo 7 do Anexo I do
	Regulamento.
	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas
	será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas,
	observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.
	asservade a dispesse ne regulamente e neste capiemente.
	Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas
	serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do
	pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste
	Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas,
	mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo
	de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
	de transferencia de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
	Esta Sunlamenta não constitui nuemacos do rendimentas
	Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos,
	estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos
	entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas
	auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe
	assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à	As Cotas Mezanino da 1ª Série destinam-se à subscrição e aquisição
Negociação	exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas



# Complemento 5 do Anexo I ao Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

sujeitas, ainda, às restrições de negociação previstas no artigo 8º, § 4º, da Resolução CVM 160.

As Cotas Mezanino da 1ª Série poderão ser registradas para distribuição e liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observadas as restrições de negociação acima mencionadas.

\* \* \*



Complemento 6 do Anexo I ao Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

## **COMPLEMENTO 6**

(Ao Anexo I)

### **SUPLEMENTO**

REFERENTE ÀS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III

Este instrumento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento") referente 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada júnior da CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III ("Classe" e "FUNDO", respectivamente), administrado pela a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("ADMINISTRADOR"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas Juniores", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor	As Cotas Subordinadas Juniores são emitidas no âmbito da 1ª (primeira)
Total da Emissão e Forma	emissão de Cotas Subordinadas Juniores, composta de até 70.000 (setenta
de Distribuição	mil) Cotas Subordinadas Juniores, correspondente a até R\$ 70.000.000,00
	(setenta milhões de reais) na primeira data de integralização das Cotas
	Subordinadas Juniores, as quais serão colocadas em lote único e indivisível,
	nos termos do Artigo 8º, IV, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de
	2022, conforme alterada (" <b>Resolução CVM 160</b> ").
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Juniores terão um Valor Unitário, na primeira data
	de subscrição das Cotas Subordinadas Juniores, de R\$ 1.000,00 (mil reais)
	cada; nas demais emissões, as Cotas Subordinadas Juniores terão o Valor
	Unitário de emissão que lhe for atribuído no instrumento que vier a aprovar
	a nova emissão.
Valor Unitário de	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Juniores serão
Integralização	integralizadas por: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização
	de Cotas Subordinadas Juniores; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive,
	seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Juniores,



Complemento 6 do Anexo I ao Regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

	pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, apurado no Dia Útil
	anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem
	·
	efetivamente disponíveis à Classe.
Forma de Subscrição e	As Cotas Subordinadas Juniores deverão ser integralizadas em moeda
Integralização	corrente nacional nas datas previstas no respectivo boletim de subscrição.
	Ao subscrever Cotas Subordinadas Juniores, cada Investidor deverá assinar
	(i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento
	de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular
	os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de
	subscrição através do qual as Cotas Subordinadas Juniores serão
	subscritas.
Atualização do Valor	O Valor Unitário das Cotas Subordinadas Juniores será calculado nos
Unitário	termos do Capítulo 6 do Anexo I ao Regulamento.
Prazo	As Cotas Subordinadas Juniores terão prazo de duração indeterminado.
Prazo de Carência	O Prazo de Carência das Cotas Subordinadas Juniores coincidirá com o
	Período de Alocação da Classe, descrito no Regulamento. Não haverá
	Amortização de principal e rendimentos no Período de Carência.
Datas de Amortização	Findo o Período de Carência e desde que o Patrimônio Líquido assim o
	permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente
	nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas
	Subordinadas Júnior serão amortizadas em Regime de Caixa, em cada Data
	de Pagamento, observado o disposto no Capítulo 7 do Anexo I do
	Regulamento.
	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas
	será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas,
	observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.
	Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas
	serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do
	pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste
	Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas,
	mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo
	de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.



Complemento 6 do Anexo I ao Regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos,
	estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos
	entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas
	auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe
	assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à	As Cotas Subordinadas Júniores destinam-se à subscrição e aquisição
Negociação	exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas
	sujeitas, ainda, às restrições de negociação previstas no artigo 8º, § 4º, da
	Resolução CVM 160.
	As Cotas Subordinadas Júniores poderão ser registradas para distribuição
	e liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por
	meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21,
	ambos administrados e operacionalizados pela B3, observadas as
	restrições de negociação acima mencionadas.



# Complemento 7 do Anexo I ao Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

## **COMPLEMENTO 7**

(Ao Anexo I)

### **SUPLEMENTO**

REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III

Este instrumento constitui o suplemento nº 3 ("Suplemento") referente 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III ("Classe" e "FUNDO", respectivamente), administrado pela a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("ADMINISTRADOR"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Seniores da 1ª Série", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

# Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição

As Cotas Seniores da 1ª Série são emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1ª Série, composta de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Seniores da 1ª Série, correspondente a até R\$ 500.000.000,000 (quinhentos milhões de reais) na primeira data de integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("Montante Inicial da Oferta"), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente). A Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe definido no Regulamento.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).



Complemento 7 do Anexo I ao Regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

	A distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série poderá ser encerrada,
	ainda que não colocada a totalidade das Cotas a serem distribuídas, a
	critério do Coordenador Líder, desde que atingido o montante mínimo de
	150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Seniores 1ª Série, equivalente a R\$
	150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na 1ª Data de
	Integralização de Cotas Seniores 1ª Série ("Montante Mínimo da Oferta"),
	e permaneça atendido o Índices de Subordinação Sênior e demais regras
	de subordinação previstas no Regulamento. Tendo em vista que a Oferta é
	destinada a investidores profissionais, as disposições sobre distribuição
	parcial descritas na Seção XIV da Resolução CVM 160, incluindo, sem
	limitação, ao que se refere à possibilidade por parte do investidor de
	condicionar sua adesão à Oferta à colocação de uma quantidade ou
	montante financeiro maior ou igual ao montante mínimo previsto para a
	manutenção da Oferta, conforme descrito no art. 74, II, da Resolução CVM
	160, não serão aplicáveis à presente Oferta, conforme previsto no art. 75 da
	Resolução CVM 160. Caso ocorra a Distribuição Parcial, as Cotas que não
	forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de distribuição
	serão canceladas pelo Administrador.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores da 1ª Série terão um Valor Unitário, na primeira data de
	subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série, de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Valor Unitário de	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 1ª Série serão
Integralização	integralizadas por: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª integralização
	de Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive,
	seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª Série,
	pelo Valor Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série, apurado no Dia Útil
	anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem
	efetivamente disponíveis à Classe.
Forma de Subscrição e	As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser integralizadas em moeda
Integralização	corrente nacional nas datas previstas no respectivo boletim de subscrição.
	Ao subscrever Cotas Seniores da 1ª Série, cada Investidor assinará o
	boletim de subscrição das Cotas e Termo de Adesão ao Regulamento (i)
	atestando, dentre outros, estar ciente de que (a) a Oferta estava sujeita ao
	rito de registro automático na CVM e, portanto, a CVM não realizou análise
	dos documentos da Oferta, nem seus termos e condições; (b) foi dispensada
	a divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; e (c) as
	Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento



## Complemento 7 do Anexo I ao Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

e na regulamentação aplicável, especialmente a Resolução CVM nº 160; (ii) indicando um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações enviadas pelo ADMINITRADOR ou pelo CUSTODIANTE nos termos do Regulamento; e (iii) declarando que é Investidor Profissional e, portanto, (a) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (b) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos seus recursos em valores mobiliários que somente podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e (c) possui investimentos em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso seja pessoa natural ou jurídica.

# Benchmark das Cotas Seniores da 1ª Série

As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão *Benchmark* Sênior correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI, entendido como a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido exponencialmente de um *spread* correspondente a **1,60**% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, calculado por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

# Valoração das Cotas Seniores

A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário Sênior Referência, calculado todo Dia Útil; e (ii) o resultado da divisão de (a) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, por (b) o número de Cotas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

Para os fins deste Suplemento, entende-se por:

(i) "Valor Unitário Sênior Referência": o Valor Unitário de emissão das Cotas Sênior da 1ª Série atualizado pelo Benchmark Sênior, sem interrupção, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série, ajustado conforme as Amortizações realizadas;



Complemento 7 do Anexo I ao Regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

Prazo	As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de 110 (cento e dez) meses
	contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série.
Período de Carência	9 (nove) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores
	da 1ª Série. Não haverá Amortização de principal e rendimentos no Período
	de Carência.
Datas de Amortização	Findo o Período de Carência e desde que o Patrimônio Líquido assim o
	permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente
	nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores
	da 1ª Série serão amortizadas em Regime de Caixa, em cada Data de
	Pagamento, observado o disposto no Capítulo 7 do Anexo I do
	Regulamento.
	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas
	será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas,
	observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.
	Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas
	serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do
	pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste
	Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas,
	mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo
	de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
	Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos,
	estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos
	entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas
	auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe
	assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à	As Cotas Seniores da 1ª Série destinam-se à subscrição e aquisição
Negociação	exclusivamente por Investidores Profissionais. Tendo em vista o público-
	alvo da Classe, as Cotas Seniores da 1ª Série somente poderão ser
	negociadas entre Investidores Profissionais.
	As Cotos Soniores de 18 Série poderão con registrados para distribuição a
	As Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser registradas para distribuição e
	liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por
	meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21,



Complemento 7 do Anexo I ao Regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

	ambos administrados e operacionalizados pela B3, observadas as restrições de negociação acima mencionadas.
Agência Classificadora de	A Moody's América Latina Ltda.
Risco	
Coordenador Líder da	O BTG Pactual Investment Banking Ltda.
Oferta	



Complemento 8 do Anexo I ao Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

## **COMPLEMENTO 8**

(Ao Anexo I)

## **SUPLEMENTO**

REFERENTE À 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III

Este instrumento constitui o suplemento nº 4 ("Suplemento") referente à 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse mezanino da 2ª (segunda) série da CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III ("Classe" e "FUNDO", respectivamente), administrado pela a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("ADMINISTRADOR"), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Mezanino da 2ª Série", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor	As Cotas Mezanino da 2ª Série são emitidas no âmbito da 1ª (primeira)
Total da Emissão e Forma	emissão de Cotas Mezanino da 2ª Série, composta de, no mínimo, 10.000
de Distribuição	(dez mil) e no máximo 200.000 (duzentas mil) Cotas Mezanino da 2ª Série,
	correspondente a até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na
	primeira data de integralização das Cotas Mezanino da 2ª Série, as quais
	colocadas em lote único e indivisível, nos termos do Artigo 8º, IV, da
	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada
	("Resolução CVM 160").
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Mezanino da 2ª Série terão um Valor Unitário, na primeira data de
	subscrição das Cotas Mezanino da 2ª Série, de R\$ 1.000,00 (mil reais); nas
	demais emissões, as Cotas Mezanino da 2ª Série terão o Valor Unitário de
	emissão que lhe for atribuído no instrumento que vier a aprovar a nova
	emissão.
Valor Unitário de	Nos termos do Regulamento, as Cotas Mezanino da 2ª Série serão
Integralização	integralizadas por: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização
	de Cotas Mezanino da 2ª Série; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive,



# Complemento 8 do Anexo I ao Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA			
	seguinte à data de primeira integralização de Cotas Mezanino da 2ª Série,		
	pelo Valor Unitário das Cotas Mezanino da 2ª Série, apurado no Dia Útil		
	anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem		
	efetivamente disponíveis à Classe.		
Forma de Subscrição e	As Cotas Mezanino da 2ª Série deverão ser integralizadas em moeda		
Integralização	corrente nacional nas datas previstas no respectivo boletim de subscrição.		
	Ao subscrever Cotas Mezanino da 2ª Série, cada Investidor deverá assinar		
	(i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento		
	de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular		
	os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de		
	subscrição através do qual as Cotas Mezanino da 2ª Série serão subscritas.		
Benchmark das Cotas	As Cotas Mezanino da 2ª Série possuirão Benchmark Mezanino		
Mezanino da 2ª Série	correspondente à soma do Benchmark Mezanino Base e do Benchmark		
	Mezanino Adicional, aplicados sobre o Valor Unitário das Cotas Mezanino		
	da 2ª Série na forma descrita no item "Valoração das Cotas Mezanino"		
	abaixo.		
	Para os fins deste Suplemento, entende-se por:		
	(i) "Benchmark Mezanino Base": o parâmetro base de rentabilidade a ser		
	buscado pela Classe para remunerar as Cotas Mezanino da 2ª Série,		
	correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI,		
	entendido como a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um		
	dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252		
	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no		
	informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br),		
	acrescido exponencialmente de um spread calculado por Dia Útil à base de		
	1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), definido da seguinte		
	forma: (i) 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao		
	ano, aplicável no período compreendido entre a Data da 1ª Integralização		

subscrição de Cotas Seniores (inclusive); e

de Cotas Mezanino da 2ª Série (inclusive) e a data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas Seniores (exclusive); ou (ii) 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, aplicável a partir da data da 1ª (primeira)



Complemento 8 do Anexo I ao Regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

			(ii) "Benchmark Mezanino Adicional": o parâmetro adicional de
			rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Mezanino
			da 2ª Série, correspondente à valorização do Valor Unitário Mezanino
			Adicional.
Valoração	das	Cotas	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da 2ª Série, o Valor
Mezanino			Unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil,
			equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário, correspondente à soma
			entre (a) o Valor Unitário Mezanino Referência, calculado todo Dia Útil, e (b)
			o Valor Unitário Mezanino Adicional, <u>calculado</u> apenas no último Dia Útil de
			cada mês e/ou sempre que houver a integralização e/ou Amortização de
			Cotas Subordinadas, conforme descrito abaixo; e (ii) o resultado da divisão
			de (a) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das
			Cotas Seniores em circulação, por (b) o número de Cotas Mezanino em
			circulação no respectivo Dia Útil.
			Para os fins deste Suplemento, entende-se por:
			(i) "Valor Unitário Mezanino Referência": o Valor Unitário de emissão
			das Cotas Mezanino da 2ª Série atualizado pelo Benchmark
			Mezanino Base, sem interrupção, a partir do Dia Útil subsequente à
			Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da 2ª Série, ajustado
			conforme as Amortizações realizadas;
			(ii) "Valor Unitário Mezanino Adicional": correspondente ao resultado
			da multiplicação dos seguintes fatores: <b>(a)</b> a Valorização Referencial
			das Cotas Subordinadas Júnior do que exceder o <i>Benchmark</i>
			Mezanino Base (conforme abaixo definido) verificada entre a Data da
			1ª Integralização de Cotas Mezanino da 2ª Série e a respectiva data
			cálculo das Cotas Mezanino da 2ª Série; e <b>(b)</b> o percentual
			corresponde a <b>(i)</b> 10% (dez por cento), aplicável no período
			compreendido entre a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino
			da 2ª Série (inclusive) e a data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas
			Seniores (exclusive); ou (ii) 20% (vinte por cento), aplicável a partir
			da data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas Seniores (inclusive);
			(iii) "Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior": o
			eventual resultado positivo do somatório da valorização ou perda do
			Valor Unitário <i>pro forma</i> de cada Cota Subordinada Júnior, ajustado
			conforme as Amortizações de Cotas Subordinadas Júnior realizadas,
			sendo referido Valor Unitário pro forma correspondente a: (i) o valor
			do Patrimônio Líquido subtraído o somatório do Valor Unitário da



Complemento 8 do Anexo I ao Regulamento FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

	totalidade das Cotas Seniores, do Valor Unitário Mezanino
	Referência relativo à totalidade das Cotas Mezanino e do Valor
	Unitário Mezanino Referência relativo à totalidade das Cotas
	Mezanino, se houver; dividido por (ii) o número de Cotas
	Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil;
Prazo	As Cotas Mezanino da 2ª Série terão prazo de 110 (cento e dez) meses
	contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino da 2ª Série.
Prazo de Carência	O Prazo de Carência das Cotas Mezanino da 2ª Série coincidirá com o
	Período de Alocação da Classe, descrito no Regulamento. Não haverá
	Amortização de principal e rendimentos no Período de Carência.
Datas de Amortização	Findo o Período de Carência e desde que o Patrimônio Líquido assim o
	permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente
	nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas
	Mezanino da 2ª Série serão amortizadas em Regime de Caixa, em cada
	Data de Pagamento, observado o disposto no Capítulo 7 do Anexo I do
	Regulamento.
	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas
	será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas,
	observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.
	Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas
	serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do
	pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste
	Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas,
	mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo
	de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
	Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos,
	estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos
	entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas
	auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe
	assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à	As Cotas Mezanino da 2ª Série destinam-se à subscrição e aquisição
Negociação	exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas
	sujeitas, ainda, às restrições de negociação previstas no artigo 8º, § 4º, da
	Resolução CVM 160.
	11000iuyao O V IVI 100.



# Complemento 8 do Anexo I ao Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED SABEMI CONSIGNADO PÚBLICO III RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Mezanino da 2ª Série poderão ser registradas para distribuição e liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observadas as restrições de negociação acima mencionadas.

\* \* \*